MUNICÍPIO DE VISEU

PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA (3.ª alteração)

ÍNDICE PEÇAS ESCRITAS E PEÇAS DESENHADAS

NÚMERO	DESIGNAÇÃO
01.	ÍNDICE PEÇAS ESCRITAS E PEÇAS DESENHADAS
02.	ATA DA REUNIÃO CMV DE 29.11.2018
03.	RELATÓRIO JUSTIFICATIVO
04.	ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL
05.	ATA DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO - DGT
06.	PARECER DA DGT
07.	DELIBERAÇÃO DA CMV DE 28.12.2017 E PARECER CCDRC - AVALIAÇÃO AMBIENTAL
08.	PARECER DA APA
09.	OFÍCIO DA CCDRC A SOLICITAR PARECER DA DRCC
10.	PARECERES DA DRCC
11.	ATA DA REUNIÃO CMV DE 28.06.2018
12.	DELIBERAÇÃO DA CMV DE 20.09.2017 E RESPETIVA INFORMAÇÃO
13.	RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
14.	PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO
15.	FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS
16.	FICHA DE PARTICIPAÇÃO (RECLAMAÇÃO / OBSERVAÇÃO / SUGESTÃO)
17.	REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA
18.	ÍNDICE DAS PEÇAS DESENHADAS
.01	PLANTA INDICATIVA DAS ALTERAÇÕES
.02	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
.03	PLANTA DE TRABALHO 1 - FOLHA 1
.04	PLANTA DE TRABALHO 1 - FOLHA 2
.05	PLANTA DE TRABALHO 2 - FOLHA 1
.06	PLANTA DE TRABALHO 2 - FOLHA 2
.07	PLANTA DE REPARCELAMENTO E EXPROPRIAÇÕES
.08	EXTRATO DA CARTA DE ORDENAMENTO DO P.D.M.
.09	PLANTA DE ESTRUTURA VERDE
.10	PLANTA DE DELIMITAÇÃO DE ZONAS SENSÍVEIS E MISTAS
.11	PLANTA E CORTES POR ÁREA | CALÇADA DO VIRIATO
.12	PLANTA E CORTES POR ÁREA | ÁREA NASCENTE DA CALÇADA DO VIRIATO
.13	PLANTA DE CONDICIONANTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

----------**OUTRAS CONSTRUÇÕES**----------

**** - **.**.** - Câmara Municipal de Viseu – 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - UOPG 1.5----------

----------A Câmara Municipal de Viseu, no âmbito da 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - UOPG 1.5, e de acordo com o previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República, na 2.ª série, a anunciar com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, devendo decorrer durante os 20 (vinte) dias úteis subsequentes, considerando o teor da informação do Chefe de Divisão/DP n.º 3/2018 de 21/11/2018.----------

----------Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. ------

----------Viseu, 05 de dezembro de 2018. ----------

O Chefe de Divisão,

(Rui Alexandre Mendes Duarte)

MUNICÍPIO DE
VISEU

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA – UOPG 1.5

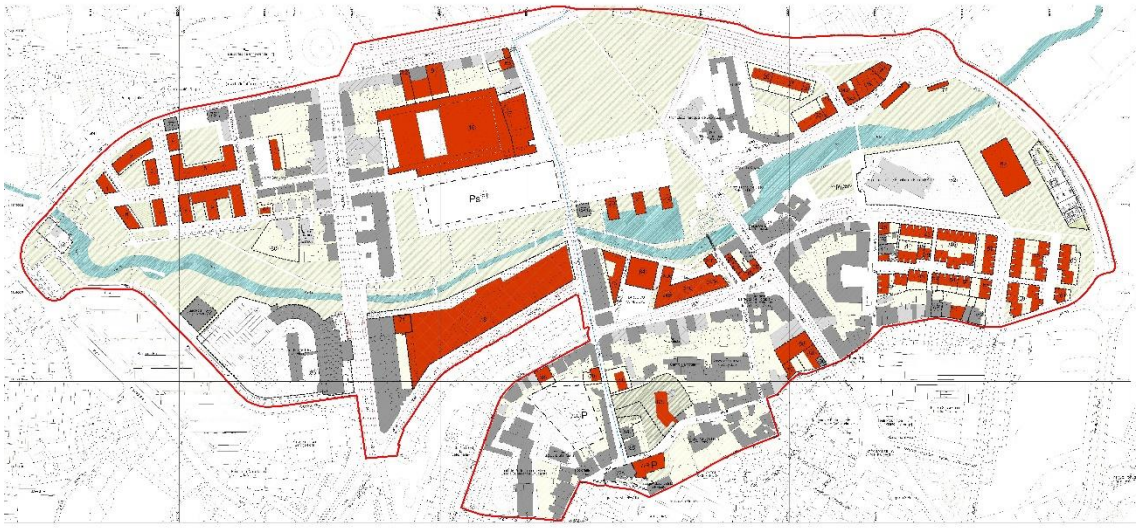

NOVEMBRO 2018

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO

MUNICÍPIO DE
VISEU

ÍNDICE

Introdução

Identificação das alterações ao plano

Conferência Procedimental e notas justificativas

MUNICÍPIO DE
VISEU

Introdução

A Câmara Municipal de Viseu, na sua reunião pública realizada no dia 23 de março de 2017, deliberou autorizar o desenvolvimento procedimental de alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - (UOPG 1.5), nos termos do artigo 76º conjugado com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

Identificação das alterações ao Plano

As alterações ao plano incidem em 4 zonas identificadas na planta 01 – Planta Indicativa das Alterações, que de seguida se descrevem:

a.) Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento, no logradouro do n.º 49 da Rua Silva Gaio;
b.) Anulação da Unidade de Execução / UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto para a parcela 83, de equipamento hoteleiro, para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos);
c.) Atualização dos limites da parcela 72 – Estacionamento da Estação Superior do Funicular;
d.) Reconfiguração da parcela 86, afeta ao Centro de Mobilidade de Viseu, por exigências funcionais relacionadas com a ampliação do mesmo, ficando incluídas nesta parcela, as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.

Conferência Procedimental e notas justificativas

Na conferência procedimental de 13.06.2018, obteve-se o parecer favorável, por parte da CCDRC, relativo à presente proposta de alteração do Plano de Pormenor (PP).

Contudo, foram apresentadas considerações de correção e completamento dos aspetos que de seguida se descrevem, de acordo com os pontos identificados na respetiva ata:

1. Quanto à menção sobre o resultado e ponderação da participação preventiva, identificada no ponto "2.2 enquadramento legal", esclarece-se que os mesmos foram considerados nos elementos escritos e gráficos apresentados, os quais foram aprovados por deliberação em reunião de câmara de 20.09.2017, conforme deliberação e respetiva informação dos serviços técnicos que se junta ao processo de alteração do PP.

2. Do referido no ponto 3, relativo à área que abrange o plano, esclarece-se que a versão mais recente é a Área de Reabilitação Urbana de Viseu (ARU) [edital n.º 993/2015, DR n.º 215, 2.ª série, de 3/11], conforme identificado na peça desenhada 01 – Planta Indicativa das Alterações.

3. É referido no ponto "5.1 peças que constituem o plano", que a redação no artigo 2.º do Regulamento do PP deve ser revista, pelo que foi tido em consideração o referido, atualizando-se a redação deste artigo no regulamento do PP.
   3.1. Para além do referido no ponto anterior, verifica-se ser necessário rever o descritivo do artigo 17.º, face ao PDM atualmente em vigor.

4. É adicionada a folha 13 – Planta de condicionantes, com as devidas atualizações das atuais condicionantes.

5. Consequente da reunião conjunta na CCDRC a 24.10.2018, e contrariamente ao descrito na pág. 7 da ata da conferência procedimental quanto à representação dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) na "Planta de Condicionantes" verificou-se que a área da ARU, não se encontra como uma condicionante do PP, pelo que a identificação dos limites da ARU, se encontram identificados na peça desenha "01- Planta Indicativa das Alterações".

6. A planta de extrato do PDM de Viseu, é atualizada para a escala em que o plano foi publicado – 1:25000, contendo a delimitação do presente PP.

7. Relativamente às referências identificadas na peça desenhada "01-Planta Indicativa das Alterações", esclarece-se a devida correspondência:
   7.1. Identificação a.) - Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento, no logradouro do nº 49 da Rua Silva Gaio.
   7.2. Identificação b.) - Anulação da Unidade de Execução / UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto para a parcela 83, de equipamento hoteleiro, para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos).
   7.3. Identificação c.) - Atualização dos limites da parcela 72 – Estacionamento da Estação Superior do Funicular.
   7.4. Identificação d.) - Reconfiguração da parcela 86, afeta ao Centro de Mobilidade de Viseu, por exigências funcionais relacionadas com a ampliação do mesmo, ficando incluídas nesta parcela, as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.

8. Conforme o referido, quanto ao previsto nas als. a) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT, junta-se às peças escritas o "Programa de Execução e Plano Financiamento" relativo às alterações do PP.

9. Quanto à avaliação Ambiental Estratégica e, para além do parecer da CCDRC, (DOTCN 587/17, de 24.11.2017), que refere "*considera-se desnecessária a realização de um procedimento de AAE para a presente proposta de alteração*", junta-se às peças escritas o "Relatório de Ponderação de Avaliação Ambiental Estratégica".

10. No ponto "7. Conclusão", é mencionada a alínea g) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT, devendo a alteração do PP, ser acompanhada da ficha dos dados estatísticos, pelo que, se junta a necessária ficha às peças escritas.

11. Relativamente ao parecer da Direção-Geral do Território (DGT), é obtido parecer desfavorável, uma vez que, a cartografia de base não é homologada, pela falta de

legenda referente à cartografia de base em todas as peças desenhadas e pela omissão da quadrícula cartográfica na peça desenhada "09-PLANTA DE ESTRUTURA VERDE-MAR2018.pdf".

11.1. Face ao parecer desfavorável da DGT, foi proposta a realização de uma reunião de concertação, de modo a ultrapassar e clarificar os pontos 2.1 a 2.3 do parecer da DGT, os quais são necessários solucionar, de modo a obter o parecer favorável desta entidade.

11.2. Na reunião de concertação realizada na DGT em 02.07.2018, foram clarificados os pontos a solucionar, concluindo-se ser necessária a verificação e análise por parte dos técnicos do município, aos levantamentos topográficos existentes, de modo a ser aferido se tecnicamente os mesmos cumprem os requisitos de homologação cartográfica da DGT, bem como proceder ao respetivo procedimento de homologação da cartografia topográfica das zonas proposta de alteração ao PP, e assim evitar, atrasos para eventuais correções.

11.3. Resultado da análise efetuada aos levantamentos existentes, houve a necessidade de retificar e complementar os levantamentos das zonas propostas a alterar no PP, de modo a serem cumpridos os requisitos de homologação cartográfica da DGT.

11.4. Consequência do pedido de homologação da cartografia e efetuado o respetivo pagamento das taxas, a DGT emitiu novo parecer (favorável condicionado), que ocorreu em novembro de 2018, referente à homologação, de modo a possibilitar o desenvolvimento do processo da presente alteração ao PP.

11.5. Importa ainda referir os antecedentes do PP, que foi elaborado no âmbito do Programa Polis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 23/2003, de 23/01, publicada no Diário da República n.º 42, 1.ª série – B, em 19/02/2003.

Durante a sua vigência foi objeto de uma 1.ª alteração por adaptação publicada através do Aviso 8348/2012 no Diário da República n.º 118, 2.ª série, em 20/06, e de uma 2.ª alteração publicada através do Aviso n.º

3145/2013, no Diário da República n.º 44, 2.ª série, em 4/03, determinada pela necessidade de introduzir alguns ajustamentos ao Plano.

11.6. A cartografia a homologar é referente às zonas a alterar no PP, com a área de 3,2ha, sendo que toda a restante cartografia representada nas peças desenhadas foi objeto de aprovações anteriores, conforme descritas no ponto anterior.

11.7. A omissão identificada na peça desenhada "09-PLANTA DE ESTRUTURA VERDE-MAR2018.pdf", foi retificada.

11.8. As peças desenhadas terão que ser novamente remetidas à DGT, sendo necessário atualizar a legenda da cartografia de base, relativamente à data e número do processo de homologação, que ocorrerá após a aceitação da homologação da cartografia por parte da DGT.

12. Após a Conferência Procedimental, a CCDRC, (DOTCN 347/18, de 14.06.2018), solicitou à DRCC, (enquanto entidade com interesses públicos a salvaguardar na área do Plano de Pormenor) o competente parecer.

12.1. A DRCC, através da informação n.º 975/DRCC/2018, de 28.06.2018, emitiu parecer desfavorável, "nomeadamente no que se refere à possível construção a erigir na parcela 72B"

12.2. Em 13.08.2018, a DRCC, através da informação n.º 1287/DRCC/2018 emite novo parecer favorável sobre este Plano de Pormenor, e condicionado quanto à observação em termos construtivos e patrimoniais do referido no ponto 3 dessa informação, quanto ao parque de estacionamento proposto para a parcela 72B, designadamente pelos pareceres emitidos anteriormente pela DRCC para propostas arquitetónicas apresentadas no âmbito do concurso internacional para estacionamentos, conforme informações técnicas identificadas na informação n.º 1287/DRCC/2018 e, que se juntam.

13. Na peça desenhada "02 – Planta de Implantação", verificou-se que por lapso a área identificada na tabela, referente à parcela 86, relativa a área de construção foi identificada na coluna da área de construção de comércio e serviços. Face ao representado na planta e conforme a legenda, essa área é referente a área de

construção de equipamentos. Assim foi atualizada a área, tendo sido retirada a área da coluna de comércio e serviços, para a coluna de equipamentos, tendo ainda sido atualizado o valor total das respetivas áreas.

Verificando-se as considerações expostas e as respetivas correções e completamento dos aspetos anteriormente descritos, e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, é proposto a abertura do período de Discussão Pública.

António Gonçalves, Eng.º	Carlos Gaspar, Arq.º	Carlos Graça, Arq.º
(Técnico Superior – DP/DDEOT)	(Técnico Superior – Viseu Novo SRU)	(Técnico Superior – DEP/DAOS)

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA

VISEU

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA

13-06-2018

Aos 13 dias do mês de junho de dois mil e dezoito, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto a proposta da 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do rio Pavia, apresentada pela Câmara Municipal de Viseu (CMV), nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da alteração proposta foi convocada a Direção Geral do Território (DGT), em função dos interesses a ponderar na área do plano. Determina o RJIGT no seu artigo 85.º, nº2, que as entidades convocadas para a CP se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
b) Conformidade ou compatibilidade a proposta do plano com os programas territoriais existentes.

A CMV foi convidada para estar presente na reunião, enquanto entidade responsável pela elaboração da proposta de alteração ao PP, para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

Constam da folha anexa ao processo o registo de presenças na reunião.

A CMV disponibilizou na PCGT a proposta da 3.ª Alteração ao Pormenor da Envolvente Urbana do rio Pavia (PPEURP), instruída com os seguintes elementos:

- Termos de referência e oportunidade;
- Elementos instrutórios do procedimento administrativo sobre a decisão de elaboração;
- Consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas sobre a qualificação do plano para efeitos de avaliação ambiental estratégica;
- Relatório de fundamentação das alterações propostas;
- Regulamento;
- 01 - Planta indicativa das alterações;
- 02 - Planta de implantação;
- 02 e 03 - Planta de trabalho 1;
- 04 e 05 - Planta de trabalho 2;
- 07 - Planta de reparcelamento e expropriações;
- 08 - Extrato da planta de ordenamento do PDM;
- 09 - Planta da estrutura verde;

- 10 - Planta de delimitação das zonas mistas e sensíveis;
- 11 e 12 - Planta e cortes por área: Calçada do Viriato (11) e área nascente da Calçada do Viriato (12).

I - ABERTURA DA REUNIÃO

A representante da CCDRC abriu a reunião, agradecendo a presença de todos. Fez o seu enquadramento legal, referindo que esta visava dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJIGT e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar na área em causa.

Salientou ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º), caso o representante da entidade não manifeste, na CP, a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Após a CP, a CCDRC colocará na PCGT a Ata da presente reunião.

Nos termos do artigo 87º do mesmo regime, nos 20 dias subsequentes à realização desta conferência, a CMV pode promover reuniões de concertação com a DGT caso esta tenha discordado expressa e fundamentadamente da proposta, tendo em vista obter uma solução concertada.

Estabelece ainda o RJIGT que, na ausência de consenso, a CMV elabore a versão final da proposta do plano a submeter a discussão pública, optando pelas soluções que considere mais adequadas, mas salvaguardando a respetiva legalidade (cf. o n.º 2 do artigo 87º do RJIGT).

II - PRONÚNCIA DAS ENTIDADES

Passou-se em seguida a palavra às entidades para comunicação das respetivas posições.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As representantes da CCDRC transmitiram o parecer de teor **favorável** à proposta de alteração ao plano, que deve considerar a correção e o completamento dos aspetos a seguir identificados:

1. Antecedentes

O PPEURP, elaborado no âmbito do Programa Polis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros

n.º 23/2003, de 23/01, publicada no Diário da República (DR) nº 42, 1.ª série – B, em 19/02/2003.

Durante a sua vigência foi objeto de uma 1.ª alteração por adaptação publicada através do Aviso 8348/2012 no DR n.º 118, 2.ª série, em 20/06, e de uma 2.ª alteração publicada através do Aviso n.º 3145/2013, no DR n.º 44, 2ª série, em 4/03, determinada pela necessidade de introduzir alguns ajustamentos ao Plano.

2. Enquadramento da Alteração ao Plano

2.1 Enquadramento Territorial e Objetivos

A área de intervenção do PPEURP é de 44,70ha e encontra-se identificada na *revisão* do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viseu como UOPG 1.5.

O Relatório informa que durante a vigência deste instrumento veio a constatar-se a modificação de circunstâncias ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como a entrada em vigor de novas leis e regulamentos, que determinaram esta nova proposta de alteração (3.ª).

Neste contexto, a intenção do município de Viseu passa por revitalizar o centro histórico, que tem cerca de 25% do edificado em elevado estado de degradação, sendo escassos os edifícios dotados de garagem ou estacionamento privado.

Com o processo de reabilitação em curso verifica-se um aumento significativo de residentes e de atividades económicas, bem como do fluxo de viaturas nesta área, tornando-se necessária a melhoria das condições de mobilidade e estacionamento. Para o efeito, a CMV propõe soluções amigas do ambiente, designadamente parques de estacionamento de apoio ao centro histórico: reabilitação de aparcamentos existentes e criação de novas infraestruturas. A concretização desta proposta permitirá devolver à cidade, para encontro e convívio, as praças e largos agora indevidamente ocupados com automóveis.

A CM de Viseu pretende, assim, introduzir alterações no PPAERP, que permitam intervir no espaço urbano público e privado, paralelamente às ações que vem desenvolvendo no âmbito da reabilitação de edifícios destinados a habitação e atividades económicas, estimulando a ocupação do seu centro histórico.

Assim, tendo em conta a necessidade de adequação do PP à evolução das condições económicas sociais e culturais, CMV fundamentou esta proposta no artigo 118.º o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), embora tenha também enquadramento na al. a) do n.º 2 do artigo 115.º do estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05.

De acordo com os elementos enviados a presente proposta contempla o seguinte:

- Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento, no logradouro do n.º 49 da Rua Silva Gaio;
- Anulação da Unidade de Execução/UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto para a parcela 83, de equipamento hoteleiro para uso misto, sendo ainda reconfigurada implantação e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos);
- Reconfiguração da parcela 86, afeta ao Centro de Mobilidade de Viseu, por exigências funcionais relacionadas com a ampliação do mesmo, ficando incluídas nesta as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.
- Atualização dos limites da parcela 72 – Estacionamento da Estação Superior do Funicular.

2.2 Enquadramento Legal

A decisão de elaboração da 3.ª alteração ao PPEURP foi aprovada pela CMV, na sua reunião pública realizada a 23/03/2017, publicada sob o Aviso n.º 7779/2017, no DR n.º 131, 2.ª série, de 10/07, estabelecendo a oportunidade e prazo de elaboração, os termos de referência, bem como o período e locais de participação preventiva.

Face ao teor do parecer emitido pela CCDRC, através do ofício de referência DOTCN 587/17 de 24/11, considerando desnecessária a realização do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), em acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 120º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 3º do DL n.º 232/2007, de 15/06, na sua atual redação, a CMV, em reunião pública realizada em 28/12/2017, deliberou dispensar esta alteração do procedimento de AAE, tendo publicado essa decisão no Portal do Município.

A alteração segue o procedimento previsto no artigo 86.º do RJIGT (Planos de Urbanização e Planos de Pormenor), com as devidas adaptações, porquanto nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, a 3.ª alteração ao PP em apreço segue, genericamente, os procedimentos previstos, no que concerne à sua elaboração, aprovação e publicação.

Foram cumpridas as disposições legais e regulamentares no que respeita à deliberação (n. º1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n. º1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (nº1 do artigo 76.º e nº2 do artigo 192.º).

Não foi detetado no processo qualquer menção sobre o resultado e ponderação da participação preventiva, sendo necessário complementar este aspeto, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Regime acima citado.

2.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Para a área de intervenção deste plano encontra-se em vigor a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Viseu, publicado através do Aviso n.º 12115/2013 no DR n.º 188, 2ª série, de 30/09, o qual foi objeto de suspensão parcial e estabelecimento de medidas preventivas publicadas sob o aviso n.º 6287/2016, no DR n.º 96, 2.ª série, de 18/05 e de correção material publicada através do aviso n.º 8560/2016, no DR n.º 129, 2ª série, de 7/07.

Tendo presente a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do PDM, a área do PPEURP encontra-se classificada como solo urbano, nas categorias de *"Espaços residenciais"* afetos a planos de pormenor eficazes, (cartografados como UOPG1.5), e uma pequena parte em *"Espaços de usos especiais"* (EUE). Assim, a alteração proposta não conflitua expressamente com as disposições do PDM no que respeita à classificação e qualificação do solo estabelecida, nem altera a delimitação do PP, neste plano.

3. Servidões e restrições de utilidade pública

Sobre a área de intervenção do PPEURP impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia "leitos dos cursos de água", na versão publicada através da Portaria n.º 167/2015, no DR n.º 108, 1.ª série, de 04/06;
- Domínio Hídrico;
- Património:
  - Edifício do antigo seminário, atual Museu Grão Vasco (Decreto n.º 9953, DG n.º 171, de 31-07-1924) e Zona Especial de Proteção (Portaria DG, II Série, n.º 42 de 19/02/1963);
  - Zona Especial de Proteção da Igreja da Misericórdia de Viseu, classificado como monumento de Interesse Público (Portaria 690/2015, DR, 2.ª série, n.º 181, de 16/09);
- Rede Elétrica (15Kv);
- Sistemas de infraestruturas de águas residuais - Condutas.

Questiona-se se a área de recuperação e reconversão urbanística criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5/11, na sua versão mais recente, foi convertida na Área de Reabilitação Urbana de Viseu (Edital n.º 993/2015, DR n.º 215, 2.ªsérie, de 3/11), nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que abrange o Plano em apreço.

Desde já se se refere, que **a presente alteração não põe em causa** a restrição de utilidade pública, **REN**.

4. Cartografia

O DL nº141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes.

A cartografia numérica vetorial à escala 1:2000 não foi homologada pela Direção Geral do Território (DGT), pelo que está em desconformidade com o Regulamento n.º 142/2016, de 9/02.

Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a DGT que tutela esta matéria, a quem caberá a respetiva pronúncia.

5. Análise das soluções propostas e respetivos fundamentos

Verifica-se que a proposta da 3.ª alteração ao PPEURP procurou concretizar os objetivos estabelecidos na deliberação da CMV, resultantes da experiência da implementação do Plano e da constatação dos constrangimentos na sua aplicação, propondo soluções que melhor se adequam ao processo de reabilitação em curso e à realidade sócio económica, sem alterar a essência da estratégia definida inicialmente para o plano.

As alterações mais substanciais prendem-se com a criação de estacionamento público e privado, para apoiar a zona central do centro histórico, tornando-o mais apelativo, quer para habitar quer para a instalação de atividades económicas.

A requalificação do Centro de Mobilidade de Viseu, dotando-o de melhores condições de conforto e funcionamento e acrescentando-lhe novas valências, determinou a reconfiguração da área em que se encontra instalado, agregando outras parcelas e uma área verde de uso público.

5.1. Peças que constituem o Plano

Regulamento

Em articulação com a Planta de Implantação e com a Planta de Condicionantes foram propostas as seguintes alterações ao regulamento do Plano:

Artigo 3.º - Unidades de Execução

- n.º 1 – al. g) - Revogada, uma vez que a Unidade de Execução – UE7 foi anulada, conforme referimos no ponto 2.1 deste parecer.

- n.º 4º do **Artigo 3.º** e n.º 3 **Artigo 22.º** - Perequação Compensatória

Destas normas foi retirada a Unidade de Execução – UE7.

A CMV deve rever a redação do artigo 2.º do regulamento do PP, atualizando a norma, uma vez que o se encontra em vigor a 1.ª revisão do PDM de Viseu, conforme se encontra referido no ponto 2.3 deste parecer.

Planta de Implantação

Nesta peça gráfica, tendo em conta o relatório de fundamentação, foram introduzidas quatro alterações, a saber:

– A área de implantação da Estação do Funicular, correspondente à parcela 72, definida no PP em vigor como área verde e parque de estacionamento, com capacidade para 64 lugares, ambos de uso público. Foram ajustados os limites desta parcela, de forma a incluir a área necessária para a concretização de um parque de estacionamento com maior capacidade (área de ocupação de 653,55 m2), aproveitando o desnível do arruamento (2,5/3 pisos), mantendo, no entanto a altura inicialmente prevista.

– É proposto um aparcamento à superfície para 145 viaturas no logradouro da parcela 83, que integra quatro prédios urbanos e um terreno acessível através do n.º 49 da rua Silva Gaio, aumentando a dotação de estacionamento nesta área central, ajustando-se, em consequência, os limites das parcelas 81, 84, e 85.

– É proposta a eliminação da Unidade de Execução/UE7, face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto para a parcela 83, de equipamento hoteleiro para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação da edificação e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos).

– É proposta a reconfiguração da parcela 86, afeta ao Centro de Mobilidade de Viseu, de forma a acolher a sua ampliação e adaptação, ficando incluídas nesta as parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público. Esta alteração visa dar cumprimento às exigências funcionais deste equipamento, cujo projeto comporta novas valências, conforme já foi referido.

Sobre as propostas nada há a referir, no entanto apesar de existir no processo uma Planta que identifica as quatro situações sobre as quais incidem as alterações, essa identificação não tem correspondência no relatório do plano dificultando a análise do processo, aspeto que deve ser revisto.

Planta de Condicionantes

Esta peça é um elemento constituinte do plano, tal como a planta de implantação e o regulamento, devendo, portanto, ser objeto de inequívoca representação das servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Neste sentido devem ser atualizadas as condicionantes que recaem sobre a área do plano, em particular a "área de recuperação e reconversão urbanística" convertida na Área de Reabilitação Urbana de Viseu, referida no relatório de fundamentação.

5.2 Elementos que acompanham a proposta de alteração ao Plano

O **Relatório** explica adequadamente as razões que motivaram a proposta, procurando enquadrá-la e fundamentá-la, tendo em conta o caminho percorrido para tornar o espaço urbano adequado às atuais solicitações da renovação urbana, sem perder de vista os objetivos estratégicos do Plano.

Contudo, nem sempre é claro quanto à explicitação de cada situação a alterar, uma vez que não há correspondência com as peças gráficas, designadamente com a Planta Identificativa das Alterações, que também não identifica as alterações na legenda. Estes aspetos devem ser melhorados articulando de forma clara os diversos elementos do plano.

O **Extrato do PDM de Viseu** – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo deve ser apresentado à escala em que o plano foi publicado – 1:25000 e conter a delimitação do PP em apreço.

Sobre os **restantes elementos que acompanham o Plano**, nada há de relevante a observar, de referir, a não ser a necessidade de todas as peças desenhadas terem correspondência no regulamento do plano.

Face à natureza das alterações em apreço, deve ser atualizado o Programa de Execução das Ações Previstas e o Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica, previstos nas als. d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT.

Em **face do disposto nos artigos 102.ºe 107.º do RJIGT**, que estabelece o conteúdo material e documental, com as devidas adaptações, a alteração em apreço dá, genericamente, cumprimento ao previsto, devendo ser retificados e complementados os aspetos assinalados neste parecer.

6. Avaliação Ambiental Estratégica

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.ºdo RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano avaliar se o mesmo deve ser sujeito a AAE, com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007.

A CMV, na qualidade de entidade responsável pela elaboração da presente alteração, determinou não realizar este procedimento, baseando-se no parecer emitido por esta CCDRC, conforme já foi anteriormente referido.

No entanto, deve justificar tal decisão em relatório com base no RJIGT e no disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua atual redação e nos critérios anexos a este Diploma.

7. Conclusão

Nos termos do nº 2 do artigo 85.º do RJIGT, sem prejuízo do parecer a emitir pelas restantes entidades, considera-se que esta proposta de alteração está conforme e compatível com os demais Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção das seguintes:

- N.º1 do art.º 4.º do DL 232/20107, de 15/06, segundo o qual a dispensa da avaliação ambiental estratégica deverá ser sustentada nos critérios do anexo ao referido diploma legal;

- Al. g) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT, por estar em falta a ficha de dados estatísticos;

- Regulamento n.º 142/2016, de 9/02, pelo facto de a cartografia e as respectivas legendas não darem cumprimento aos requisitos legais.

Face ao exposto, propõe-se que seja, pela CCDRC, emitido parecer **favorável** à proposta de alteração ao plano, devendo, contudo, proceder-se à correção e completamento do processo de acordo com os aspetos identificados neste parecer, em particular os referidos neste ponto.

Direção-Geral do Território

O representante da Direção-Geral do Território, Eng.º Luís Antunes, transmitiu o respetivo parecer, com o seguinte teor:

1. Rede Geodésica

1.1. Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26/04.

1.2. Relativamente à Rede Geodésica Nacional, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção, de acordo com os Artigos 22º e 23º do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26/04.

1.3. Da análise da informação remetida, verificou-se que não existe nenhum vértice geodésico dentro da área de intervenção deste Plano de Pormenor.

1.4. No que respeita à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), informa-se que existem as marcas de nivelamento indicadas no documento anexo, cuja integridade deverá ser preservada.

2. Cartografia

2.1 A cartografia de base não é homologada, violando o estabelecido no n.º 5 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19/09, bem como o constante do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento n.º 142/2016, de 09/02;

2.2. Em todas as peças desenhadas não é apresentada a legenda referente à cartografia de base, as coordenadas cartográficas estão introduzidas dentro da cercadura cartográfica e não é indicado o valor da Precisão Posicional Nominal de cada uma das peças, conforme exigido no artigo 9º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro;

2.3. Na peça desenhada "09-PLANTA DE ESTRUTURA VERDE-MAR2018.pdf" além das omissões acima assinaladas, não são indicadas nem a quadrícula cartográfica nem as correspondentes coordenadas cartográficas, conforme exigido no artigo 9º do regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro.

3. Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) verifica-se que a área em questão se insere na cidade de Viseu e se localiza no interior da freguesia de Viseu.

Como tal, as peças não necessitam de conter a representação dos limites administrativos.

4. Conclusão

O parecer da DGT é **desfavorável** até que se sejam solucionadas as questões apresentadas de 2.1 a 2.3 do ponto 2 – Cartografia. Também se recomenda que seja levado em consideração o referido em 1.4 do ponto 1. Rede Geodésica.

Na sequência do parecer desfavorável desta entidade, a Câmara Municipal de Viseu esclareceu que as alterações ao Plano de Pormenor incidem em 4 pequenas áreas, manifestando o seu desagrado perante um parecer abstrato, tão exigente e indiferente à substantiva realidade decorrente da alteração proposto.

III – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO PROCEDIMENTAL

Face ao parecer desfavorável da Direção-Geral do Território, o representante desta Entidade propôs a realização de uma reunião de concertação, a realizar nos termos do art.º 87.º do RJIGT, por forma a ultrapassar as objeções por si formuladas.

Sem mais assunto, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a qual será.

A presente ata, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, devem acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Câmara Municipal de Viseu

(Viseu Novo SRU).

(Viseu Novo SRU)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção-Geral do Território

Anexos:
- Folha de presenças
- Rede de Nivelamento Geométrico(DGT)

d·gTerritório
MINISTÉRIO DO AMBIENTE
Direção-Geral do Território

REDE DE NIVELAMENTO GEOMÉTRICO

MARCA : 028
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 05 - 00 S.Pedro do Sul Viseu

DISTRITO : VISEU
CONCELHO : VISEU
FREGUESIA : VISEU (S. JOS)

FOLHA 1/50000 : 17-A TOTAL TESTEMUNHAS : 2

ALTITUDE HELMERT 1938 : 442.992 m

COORDENADAS APROXIMADAS :
M = 18.7 km
P = 110.7 km

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , ao Km 93.7520 , LADO ESQ.
Cimentada em Viseu, no canto esquerdo do degrau inferior do monumento a Viriato.

TESTEMUNHA NR. : 1 [Marca 028]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 05 - 00 S.Pedro do Sul Viseu

ALTITUDE HELMERT 1938 : 443.168 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16 , LADO ESQ.
Cimentada no canto direito do segundo degrau do monumento ao Viriato.

TESTEMUNHA NR. : 2 [Marca 028]
LINHA : 12 - 00 ALBERGARIA A VELHA VILAR FORMOSO
SECÇÃO : 05 - 00 S.Pedro do Sul Viseu

ALTITUDE HELMERT 1938 : 442.991 m

DESCRIÇÃO :
EN nº 16
No mesmo canto da marca roda 28, tem a inscrição L.U. 8

MODELO 5A

Nº 01 Data: 02 / 07 / 2018	**ATA DE REUNIÃO**	MUNICÍPIO DE VISEU

Âmbito: REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO RELATIVA À 3.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA – UOPG 1.5

Local: DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO - DGT LISBOA **Início:** 15.00 H **Fim:** 16:30 H

PRESENTES

NOME	CONTACTO	ENTIDADE	RÚBRICA
João Cordeiro, Eng. Manuela Lisboa, Eng.ª	jcordeiro@dgterritorio.pt mlisboa@dgterritorio.pt	DGT	
António Gonçalves, Eng. Pedro Caldas, AT	antonio.goncalves@cmviseu.pt pedro.caldas@cmviseu.pt	CMV	
Fernando Marques, Arq. Arq. Carlos Gaspar, Arq.	fernando.marques@viseunovo.pt cg.viseunovosru@mail.telepac.pt	VISEU NOVO SRU	

DISTRIBUIÇÃO (via email) [X] **A TODOS OS PRESENTES**

Nº	AGENDA
1	Reunião de concertação, nos termos do n. º1 do artigo 87.º do RJIGT, referente à 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia – UOPG 1.5, face ao Parecer Desfavorável, no que se refere aos pontos 2.1 a 2.3 do ponto 2 – Cartografia, da ata da Conferência Procedimental, ocorrida no dia 13 de junho de 2018.

NOTAS: 1. Qualquer discordância com os relatos da presente acta deverá ser apresentada pelos participantes, após a recepção da mesma ao responsável pela sua elaboração.
2. Após apreciação, a discordância apresentada junta-se ao original da acta, e no caso de ser aceite comunica-se a todos os destinatários a alteração à acta enviada inicialmente.
3. A acta é considerada aprovada se não existirem comunicações de discordância

Nº 01 Data: 02 / 07 / 2018	**ATA DE REUNIÃO**	MUNICÍPIO DE VISEU

Nº	ASSUNTO	RESP. / PRAZO
	Esta ata considera-se definitivamente aprovada por todos os intervenientes ao fim de 3 dias da sua emissão caso não sejam apresentadas discordâncias nos moldes do referido em rodapé no campo "NOTAS".	
1.1.	Foi enquadrado pelo Sr.º Arq.º Fernando Marques, que as alterações ao plano de pormenor se confinam a 4 pequenas áreas, que se encontram consolidadas e construídas, estando a alteração do presente plano de pormenor a condicionar a transação de imóveis para a criação de estacionamento público, bem como o consequente cumprimento do concurso público para estacionamentos da cidade de Viseu, no qual são identificadas duas zonas a alterar no plano, para a construção de 2 novos parques de estacionamento. É informado que de acordo com as indicações da CIM Viseu Dão Lafões, na primeira quinzena do mês de julho do presente ano, a cartografia de Viseu à escala 1:2000, será enviada para a DGT para homologação, pelo que se questionou a eventual possibilidade de dar continuidade ao processo de alteração (discussão pública), condicionada a aprovação da alteração ao plano em Assembleia Municipal, com a respetiva homologação da cartografia e identificação em legenda dessa homologação em todas as peças desenhadas.	
1.2.	Referiu o Sr. º Eng.º João Cordeiro que desde 2007 deve ser utilizada cartografia homologada atualizada, para fins públicos, como é o caso da presente alteração ao plano de pormenor. Concretamente quanto à 3.ª alteração do Plano de Pormenor, sobre o qual se realizou a presente reunião de concertação, referiu que a cartografia homologada, é obrigatória, contudo a mesma pode ser somente sobre as áreas objeto de alteração do plano de pormenor. Face à reduzida área, o processo de homologação será mais simples, do que o processo de homologação da cartografia que está a ser realizada pela CIM Viseu Dão Lafões. Assim, para o pedido de homologação da cartografia, pode o município de Viseu efetuar o pedido, uma vez que tem levantamentos topográficos das zonas a alterar a escala superior, em detalhe da escala 1:2000. Após a receção dos elementos a homologar e com o preenchimento do formulário disponível eletronicamente no site da DGT, esta entidade afere se estão reunidos todos os requisitos necessários e se o processo se encontra corretamente instruído, indicando a taxa e a previsão do prazo de execução, com vista à homologação. Logo que seja efetuado o pagamento das taxas, a DGT emite um parecer favorável	

NOTAS: 1. Qualquer discordância com os relatos da presente acta deverá ser apresentada pelos participantes, após a recepção da mesma ao responsável pela sua elaboração
2. Após apreciação, a discordância apresentada junta-se ao original da acta, e no caso de ser aceite comunica-se a todos os destinatários a alteração á acta enviada inicialmente.
3. A acta é considerada aprovada se não existirem comunicações de discordância

	condicionado, ultrapassando o anterior parecer desfavorável, possibilitando assim, que seja realizada a etapa de discussão pública. O referido parecer favorável condicionado, será enviado para a CCDRC, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.	
1.3.	A Sr.ª Eng.ª Manuela Lisboa, relembrou o referido no ponto 1.4, do parecer da DGT, quanto à rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão existente nos limites do Plano de Pormenor, devendo o Município preservar a integridade das marcas de nivelamento, caso efetue alguma intervenção na zona onde se encontram as marcas.	
2	**Conclusões**	
2.1.	Os serviços técnicos do Município irão efetuar uma verificação dos levantamentos topográficos existentes, de modo a ser aferido se tecnicamente os mesmos cumprem os requisitos de homologação cartográfica da DGT, bem como o preenchimento do formulário, com vista ao procedimento de homologação da cartografia topográfica das zonas propostas de alteração ao Plano de Pormenor, evitando atrasos para eventuais correções.	
2.2.	Com o pedido de homologação de cartografia e respetivo pagamento das taxas, a DGT irá emitir novo parecer, que será favorável condicionado à concessão da homologação.	

Elaborado por: António Gonçalves e Carlos Gaspar

d·gTerritório

DGT
S-DGT/2018/5122
26-11-2018

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Viseu
A/C Eng.º António Gonçalves
Departamento de Ordenamento do Território
Praça da República
3514-501 Viseu

Nossa refª/Our ref.: 293/ DSGCIG-DCart	**Sua refª/Your ref.:** Email de António Gonçalves[antonio.goncalves@cmviseu.pt]
Ofº. Nº: S-DGT/2018/5122 20-11-2018	15-11-2018

Assunto: Parecer da DGT - 3.ª Alteração do PP da Envolvente Urbana do Rio Pavia - Viseu

Na sequência da análise efetuada aos documentos que a Câmara Municipal de Viseu nos disponibilizou, via WeTransfer, através de *link* indicado no email acima referenciado, informa-se que o anterior parecer desfavorável, emitido sobre a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente do Rio Pavia, também designada por UOPG 1.5, passou a favorável condicionado.

Acresce informar, que a Câmara Municipal de Viseu, deverá seguidamente, inserir este ofício na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano
Por delegação, conforme Despacho nº 2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 63, de 29 de março de 2017.

MODELO 3

DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO
Rua de Artilharia Um, nº 107
1099 - [illegible] LISBOA

CTT CORREIOS
TAXA PAGA
PORTUGAL
CAMPOLIDE (LISBOA)

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Recebido a 28/11/2018
PM

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

----------**OUTRAS CONSTRUÇÕES**----------
**** - **.**.** - Câmara Municipal de Viseu – Processo n.º 70/2017/1----------
---------- A Câmara Municipal de Viseu, deliberou pela dispensa da Avaliação Ambiental da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia (UOPG 1.5), face ao teor do parecer da CCDR-C (ofício com a referência DOTCN 587/17, de 24/11/2017), devendo ser disponibilizada ao público a respetiva decisão bem como a fundamentação exposta no referido parecer da CCDR-C, através da sua colocação na respetiva página da Internet, de acordo com o n.º 7 do artigo 3.º do RJAAE, tendo em conta o teor da informação de 07 de dezembro de 2017.------
----------Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. ------

----------Viseu, 29 de dezembro de 2017. ----------

O Diretor de Departamento,

(Adelino Fernando de Almeida Costa)

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c: DSR Viseu

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município de Viseu
Pc da República
3514-501 Viseu

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º SAI-CMV/2017/18860	2017-10-25	DOTCN 587/17 Proc: PPO-VI.23.00/1-17	24/11/2017

ASSUNTO: 3ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia (UOPG 1.5)
Pedido de parecer sobre a qualificação do plano para efeitos de AAE, nos termos do n.º 2 do artigo 78º do RJIGT, conjugado com o n.º 3 do art.º 3º do RJAAE

Através do ofício SAI-CNV/2017/18860, de 25.10.2017, essa Câmara Municipal de Viseu solicita parecer sobre a qualificação de uma proposta de alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 120º do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) e no n.º 3 do artigo 3º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica - RJAAE).

De acordo com os elementos enviados, designadamente a memória descritiva e justificativa e os termos de referência, a presente proposta contempla apenas as seguintes alterações:
- Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento;
- Alteração do zonamento da UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto atualmente na parcela 83, de equipamento hoteleiro para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação prevista e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos);
- Reconfiguração da parcela afeta à Central de Camionagem de Viseu (parcela 86), por exigência do Centro de Mobilidade de Viseu, com ampliação da mesma, ficando incluídas nesta as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.

A área de intervenção do Plano de Pormenor está integralmente classificada como solo urbano e as áreas objeto de alteração não abrangem áreas sensíveis e servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, designadamente REN ou RAN, entre outras, bem como áreas de risco.

Face ao exposto e considerando ainda que estão em causa pequenas áreas e as alterações propostas se prendem, essencialmente, com opções de desenho urbano, de escassa relevância

urbanística, não se enquadrando no disposto no n.º 1 do artigo 3º do RJAAE, pode concluir-se que as mesmas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em conclusão, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 120º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 3º do RJAAE, considera-se desnecessária a realização de um procedimento de AAE para a presente proposta de alteração.

Com os melhores cumprimentos e — vidinha

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

AG/

AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Praça de República

3514-501 - VISEU
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
SAI-CMV/2017/18846		S030359-201805-ARHCTR.DRHI ARHC.DRHI.01384.2017	

Assunto: Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - UOPG 1.5
Ribeira e Envolvente do Rio Pavia; Viseu; Viseu

Na sequência do pedido de parecer remetido por V. Exa., referente ao assunto em epígrafe, após a sua análise consignada na informação técnica n.º I006707-201805-ARHCTR.DRHI, vem este instituto informar que a referida construção, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de Maio e demais legislação carece de autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Construções, sempre que forem executados trabalhos a menos de 10 metros das linhas de água.

Mais concretamente deverá ser dado especial atenção à linha de água que vem do parque do Fontelo, atravessa, enterrada, o recinto da feira semanal e desagua na margem esquerda do Rio Pavia. Esta linha de água não deverá ficar por baixo das edificações e deve recuperar, sempre que possível, canal aberto.

Esta APA, IP / ARH do Centro, nada terá a opor à pretensão. Para o efeito, terá o requerente que solicitar a este instituto a respetiva autorização de Utilização dos Recursos Hídricos, de acordo com Portaria 1450/2007, de 12 de Novembro e D.L. 226-A/2007, de 31 de Maio, sempre que forem executados trabalhos a menos de 10 metros das margens das linhas de água e respeitar as condições impostas no parágrafo anterior.

Refira-se ainda que para a instrução do pedido do título de utilização dos recursos hídricos deverá, preferencialmente, ser utilizado o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), plataforma criada para tornar mais eficiente e célere o

Edifício Fábrica dos Mirandas -
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

S030359-201805-ARHCTR.DRHI - 16-05-2017

contacto entre os cidadãos e os serviços da APA/ARH do Centro procedendo ao registo em http://siliamb.apambiente.pt/login.jsp.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora da Região Hidrográfica do Centro

Celina Isabel Silva Ramos Carvalho
(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 9216/2017 de 19 de outubro, publicado em DR n.º 202, 2ª série, de 19.10.2017)

CA/

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c
CM Viseu

Ex.ma Senhora
Diretora Regional de Cultura do Centro
Rua Nicolau Rui Fernandes
3000-303 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DOTCN 347/18 Proc: PPO-VI.23.00/1-17	14/06/2018

ASSUNTO: 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA
Conferência Procedimental
VISEU

No passado dia 13 realizou-se nesta CCDRC a reunião de Conferência Procedimental relativa à alteração do Plano supramencionado.

A área de intervenção deste plano encontra abrangida pelas seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- Edifício do antigo seminário, atual Museu Grão Vasco (Decreto n.º 9953, DG n.º 171, de 31-07-1924) e Zona Especial de Proteção (Portaria DG, II Série, n.º 42 de 19/02/1963);
- Zona Especial de Proteção da Igreja da Misericórdia de Viseu, classificado como monumento de Interesse Público (Portaria 690/2015, DR, 2.ª série, n.º 181, de 16/09).

Por lapso desta CCDRC a DRCC não foi convocada para a referida Conferencia Procedimental.

Atendendo a que a DRCC é uma entidade com interesses públicos a salvaguardar na área do Plano, vimos poe este meio solicitar o competente parecer, de forma a garantir a legalidade do procedimento.

Para o efeito enviam-se em anexo cópia da proposta de alteração e a ata da Conferência Procedimental.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

Anexos: os acima mencionados

GG/CV

Parecer:	Despacho:
Concordo com o Parecer favorável Condicionado como proposto. 14.8.2018	

Informação nº 1287/DRCC/2018 **Data: 13.08.2018**

C.S. 1286373

Processo n.º: (01)18.23/21

Assunto: 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, Viseu.

1. Conforme solicitado verbalmente face à comunicação/e-mail da parte da Direção da ViseuNovo-SRU na sequência da transmissão da apreciação constante da informação n.º 975/DRCC/2018 referente ao plano acima mencionado, e no que respeita à alteração proposta para a parcela (72 B), importa considerar que:

2. Foram anteriormente emitidos dois pareceres:

1) **Favorável condicionado**, de 15.05.2017, suportado em informação técnica 676/DRCC/2017, referente a *Obra de* edificação de *parques de estacionamento 1, 2 e 3.* O condicionamento dizia respeito ao cumprimento da alínea b) do ponto 4.2 (arquitetura) e ao ponto 5 (arqueologia) – Req: Alexandre Barbosa Borges

2) **Favorável condicionado**, de 15.05.2017, suportado em informação técnica 657/DRCC/2017, referente a *Construção de 3 novos parques de estacionamento.* O condicionamento dizia respeito ao cumprimento da alínea b) do ponto 4.2 (arquitetura) e ao ponto 5 (arqueologia) – Req: SABAPORTUGAL-Parques de Estacionamento SA

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391 / Fax: + 351 239 701 378;culturacentro@drcc.pt

3. Transcreve-se, para o efeito, apenas o condicionamento referente à área técnica de arquitetura (alínea b) do ponto 4.2, constante dos dois pareceres):

(...)" 4.2 O referido concurso prevê a construção de três parques a seguir designados por P1, P2 e P3, sobre os quais importa nesta fase referir:

(...)

b) P2 - <u>Parque de estacionamento junto à estação superior do Funicular</u>

A volumetria proposta terá impacto negativo sobre o troço da Muralha mais próximo, acrescido do facto de se tratar de um terminal do Funicular oposto ao terminal servido por uma área de estacionamento muito grande e associado à previsão de construção de mais um estacionamento no âmbito da proposta do Parque 1 (logradouro anexo à Rua Silva Gaio). Neste contexto considera-se ser necessária a ponderação desta localização ou, no limite uma reformulação profunda da proposta."

4. Relativamente à proposta de alteração ao PP da Envolvente Urbana do Rio Pavia, **apreciação desfavorável**, que consta da informação n.º 975/DRCC/2018 de 09.08.2018, considerando a emissão dos pareceres acima citados, entende-se de proceder à sua revisão uma vez que a viabilidade de construção poderia estar admitida, pelo que se considera a manutenção da condicionante como descrita.

5. Neste sentido considera-se a emissão de um parecer **FAVORÁVEL** sobre este plano de pormenor, **CONDICIONADO** à observação em termos construtivos e patrimoniais do que se encontra enunciado no **ponto 3** da presente informação.

À consideração superior

Maria Glória Fernandes
(Técnica superior)

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391 / Fax: + 351 239 701 378;culturacentro@drcc.pt

Parecer:	Despacho:
Concordo com o parecer não favorável proposto. 9.8.2018	

Informação nº 975/DRCC/2018 **Data: 28.06.2018**

C.S. 285464

Processo n.º: (01)18.23/21

Assunto: 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, Viseu.

Em cumprimento de despacho exarado em e-mail, recebido sob registo n.º 1271882, relativo à proposta de alteração ao plano de pormenor da envolvente urbana do rio Pavia - 3ª alteração, informa-se V. Exa do seguinte:

A) <u>Identificação de servidões administrativas nas área a alterar</u>

A alteração incide sobre quatro áreas identificadas na **Planta Indicativa das Alterações (01 março 2018)** com as designações **a. b. c.** e **d.**

As áreas identificadas com a designação **a. b.** e **c.** estão abrangidas pelas Zonas de Proteção (ZP e ZEP) abaixo identificadas, sendo que na área **c.** encontra-se localizado troço da Muralha e Portas Antigas da Cidade:

- Zona de proteção (ZP) da Igreja da Misericórdia de Viseu, incluindo o património integrado, adro e escadório, classificada como Monumento de Interesse Público (MIP), através da Portaria n.º 690/2015, DR, 2.ª série, n.º 181, de 16-09-2015;

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391 / Fax: + 351 239 701 378;culturacentro@drcc.pt

- Zona especial de proteção (ZEP) da Sé de Viseu e do edifício do antigo Seminário (Monumentos Nacionais), fixada através da Portaria de 2-02-1963, publicada no DG, II Série, n.º 42, de 19-02-1963.

- Muralhas e Portas Antigas da Cidade, classificadas como Monumentos Nacionais, através do Decreto n.º 2 165, DG, I Série, n.º 265, de 31-12-1915, e respetivas zonas de proteção.

B) <u>Análise ao proposto</u>

Está previsto:

- Alteração de área de verde privado de proteção para área destinada a parque de estacionamento no logradouro da Rua Silva Gaio n.º 49 (área **a.**), Planta de implantação 72 C;

- Alteração do zonamento da extinta unidade de execução 7 (UE7).

- Parque de estacionamento adjacente à Estação Superior do Funicular (Rua Silva Gaio), correspondente à (área **c.**), planta de implantação 72 A e 72 B, em resultado da divisão da parcela 72;

Em relação a esta última alteração parece-nos necessário referir o seguinte:

Das alterações propostas à fração 72, esta última que resultará da sua divisão em duas parcelas - 72 A e 72 B -, merece-nos reflexão; a primeira corresponde à zona já afetada à estação do funicular, enquanto a segunda (72 B), corresponde a parte do terreno relvado que se estende entre a Rua Silva Gaio e a cota baixa da muralha, tendo ainda uma zona relativamente desafogada ocupada com estacionamento de superfície.

A construção proposta visará precisamente otimizar o estacionamento de viaturas existente, já que se propõe que venha a ser construída um edifício / parque com 2,5 a 3 pisos, fazendo concordância da nova cobertura com a cobertura da estação do funicular, ampliando ainda mais a área de oferta de parqueamento.

Se por um lado se entende esta necessidade de extensão do número de lugares de estacionamento, por outro lado há que considerar o impacto que este novo volume construído gera na envolvente próxima e deterá nos diversos canais de aproximação.

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391 / Fax: + 351 239 701 378;culturacentro@drcc.pt

A construção do novo corpo - em certa medida extensão do edifício do funicular -, gera situações que nos parecem menos adequadas, principalmente se considerarmos tratar-se de uma zona pública com imagem cuidada e há muito estabilizada, onde pontuam, precisamente o volume do edifício da *casa do miradouro*, apoiado na muralha medieval e numa cota mais elevada o corpo da Igreja da Misericórdia.

Assim, a construção do parqueamento na fração 72 B implicará:

- Uma inevitável disrupção do equilíbrio nesse trecho de paisagem da cidade, propondo, num plano imediato, um edifício de estacionamento que se antevê pouco interessante, por contraposição a um pacífico relvado com arvoredo e ao disfrute dos edifícios e monumentos referidos.
- A união da cobertura dos dois edifícios será também utilizada para parqueamento de viaturas, de acordo com esta proposta de revisão. Mesmo com arranjos que amenizem esse impacto, impedirá uma leitura escalonada da paisagem, alterando a perceção da topografia da cidade.
- O espaço sobrante do atual relvado restaria enclausurado sem destino possível, já que não será passível de fruição a partir do edifício apoiado na muralha e não tem dimensão que lhe permita a atribuição de outras funções.
- Que a muralha seja parcialmente oculta; num trajeto ascendente da Rua Silva Gaio, seria também interrompida parte da vista que se detém da Igreja da Misericórdia.

Parece-nos assim que a intenção de aumento de oferta de estacionamento proposta, se bem que compreensível, resultará num saldo francamente negativo, nomeadamente na relação dos cidadãos com os monumentos que são referidos. Destacamos o espaço residual que desqualificaria o enquadramento da *Casa do Miradouro* e da muralha medieval da cidade.

Por outro lado, a ocupação de um pequeno trecho do espaço verde existente, melhorando a oferta de estacionamento e complementada com a ocupação da cobertura do edifício do funicular, podem contribuir para um aumento discreto da oferta de lugares de estacionamento.

De igual modo poderá revelar-se razoável a criação de uma pequena construção sobre o terraço da casa do funicular, bem com um arranjo da superfície idêntico ao proposto, criando por essa forma possibilidade de ocupação daquele miradouro agora disponível.

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391 / Fax: + 351 239 701 378;culturacentro@drcc.pt

C) Conclusão

Do exposto, parece-nos que a alteração proposta - nomeadamente no que se refere à possível construção a erigir na parcela 72 B -, é a vários títulos desaconselhável, sugerindo-se a emissão de parecer desfavorável, mantendo em aberto a atenção destes serviços para o estudo de uma proposta alternativa.

À consideração superior

Carlos Amaral, arquiteto

Glória Fernandes, engenheira

Nota: Na aceitação desta análise, sugere-se o encaminhamento da mesma para a Câmara Municipal de Viseu, ViseuNovo, SRU e CCDRC, com os seguintes endereços: Carlos.graca@cmviseu.pt; Fernando.marques@viseunovo.pt ;graca.gabriel@ccdrc.pt

CBA_GF

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – 3000-303 Coimbra; Telef: + 351 239 701 391 / Fax: + 351 239 701 378;culturacentro@drcc.pt

DIREÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO
SAIDA: 1183545
DATA: 16/05/2017

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Praça da República
3514-501 Viseu

Sua referência	**Sua comunicação**	**Ofício n.º**	S-2017/ 1422
		Data	15/05/2017
		Procº n.º	DRC/2017/18-23/122/POP/70952 (C.S:158295)

Assunto: Obra de edificação dos parques 1, 2 e 3.
Rua Silva Gaio/Traseiras da Misericórdia e Av. Capitão Silva Pereira- Viseu
Requerente: ALEXANDRE BARBOSA BORGES, Lda.

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro de 15/05/2017, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** à alínea b) do ponto 4.2 (arquitetura) e ao ponto 5 (arqueologia) da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2017/428744 (C.S:1183167), Cód. Manual nº 676/2017
/OC

Assunto : Obra de edificação dos parques 1, 2 e 3.

Requerente : ALEXANDRE BARBOSA BORGES, Lda.

Local : Rua Silva Gaio/Traseiras da Misericórdia e Av. Capitão Silva Pereira- Viseu

Servidão Administrativa : Sé de Viseu - Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910 (ver Decreto)
 - ZEP - Portaria de 2-02-1963, publicada no DG, II Série, n.º 42, de 19-02-1963 (sem restrições) (ZEP da Sé de Viseu e do edifício do antigo Seminário)

Inf. n.º:	S-2017/428744 (C.S:1183167)	**Cód. Manual**	676/2017
N.º Proc.:	DRC/2017/18-23/122/POP/70952 (C.S:158295)	**Data Ent. Proc.:**	13/04/2017

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Antero Castanheira de Carvalho a 15/05/2017

Concordo com o parecer Favorável condicionado como proposto.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 15/05/2017

À consideração superior. Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

1. Enquadramento: O pedido em apreciação é-nos presente no âmbito dum projeto de construção de parques de estacionamento: 1 - coberto do funicular na rua Silva Gaio, 2 – de superfície em logradouro na rua Silva Gaio, em Viseu, em área abrangida pela Zona Especial de Proteção da Sé de Viseu – ZEP , Portaria de 2-02-1963, publicada no DG, II Série, n.º 42, de 19-02-1963.
O parque de estacionamento 3 - de superfície na Av. Capitão Silva Pereira, não está em área abrangida por servidão administrativa de património classificado ou em vias de classificação, contudo, encontra-se salvaguardo pelo Regulamento do PDM de Viseu de acordo com o conteúdo do artigo19º, Aviso n.º 12115/2013 de 30 de setembro.

2. Legislação aplicável: A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43º, 45º, 51º, 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, artigos 13º, 13º A e 37º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei nº 26/2010 de 30 de março, Título IV do RGEU e Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, artigo 29º do Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro e alínea a) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio.

3. Antecedentes: Não tem.

4. Apreciação de arquitetura

4.1 As propostas que no presente se analisam, surgem no âmbito do "*Concurso para a conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e de serviço público dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Viseu*".

4.2 O referido concurso prevê a construção de três parques a seguir designados por P1, P2 e P3, sobre os quais importa nesta fase referir:

a) P1 - Parque de estacionamento no logradouro da rua silva gaio/ travessa da misericórdia

Sem implicações patrimoniais que justifiquem sob o ponto de vista da arquitetura, a sua não viabilização.

b) P2 - Parque de estacionamento junto à estação superior do Funicular

A volumetria proposta terá impacto negativo sobre o troço da Muralha mais próximo, acrescido do facto de se tratar de um terminal do Funicular oposto ao terminal servido por uma área de estacionamento muito grande e associado à previsão de construção de mais um estacionamento no âmbito da proposta do Parque 1 (logradouro anexo à Rua Silva Gaio). Neste contexto considera-se ser necessária a ponderação desta localização ou, no limite uma reformulação profunda da proposta.

c) P3 - Parque de estacionamento da avenida capitão silva pereira

Sem implicações patrimoniais que justifiquem sob o ponto de vista da arquitetura, a sua não viabilização.

5. Apreciação de arqueologia

5.1 P1 e P2 - enquadramento patrimonial

a. A área de afetação do projeto localiza-se numa área de elevada sensibilidade, considerando a sua proximidade com a **Sé Catedral de Viseu**. Esta, segundo alguns autores (Alves, 2016), "*foi edificada dentro de uma estrutura militar complexa que estaria dentro do castelo ou protegida por este em associação com outras estruturas de cariz militar provenientes da época romana*";

b. Esta sensibilidade arqueológica encontra confirmação no resultado dos numerosos trabalhos, efetuados ao longo dos anos no subsolo da atual cidade de Viseu. Desde logo, importa sublinhar, os dados obtidos na **Rua Silva Gaio/Calçada de Viriato**, no âmbito dos trabalhos da Viseu Polis, que permitiram identificar vestígios de estruturas domésticas da II Idade do Ferro, nomeadamente, pisos em argila, silos, fundos de

cabana, fornos, muros e uma estrutura de combustão, assim como, sepulturas de inumação, de uma necrópole datada do final da época romana (séc. IV/V d.C.)[1];

c. Acresce a esta informação os dados resultantes dos trabalhos arqueológicos efetuados no edifício de gaveto entre a **Rua Silva Gaio e o Largo do Arvoredo**, em 2003, os quais "*permitiram colocar a descoberto os restos de um edifício dos finais do século XVII/ princípios do século XVIII. Tratar-se-ia de uma construção resultante da expansão da cidade para fora das muralhas. Foram igualmente exumados vestígios materiais de época romana (tegulae, opus e uma sigillata) e da Idade do Ferro (cerâmicas manuais e a torno lento)*"[2];

d. Para além dos vestígios arqueológicos (*stricto sensu*) desenvolve-se ao longo da **Rua dos Loureiros/Rua Silva Gaio** um troço da muralha medieval da cidade de Viseu, mandada reformular por D. Afonso V (séc. XV) e da qual subsistem a **Porta do Soar** e a **Porta dos Cavaleiros**. Esta estrutura defensiva encontra-se classificada como MN - Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 2 165, DG, I Série, n.º 265, de 31-12-1915.

5.2 P3 - enquadramento patrimonial

a. O espaço a intervencionar, na **Av. Capitão Silva Pereira** (aberta me meados séc. XX), não forneceu, até ao momento, vestígios de significativo interesse arqueológico. Ainda assim é uma área de elevado potencial arqueológico, desde logo pela sua proximidade com a **Rua do Gonçalinho** e com a **Rua da Prebenda**;

b. Nestas ruas identificaram-se vestígios de ocupações da Idade do Ferro e época Romana. Assim, na **Rua do Gonçalinho** foi detetado um conjunto de lajes de grandes dimensões, que poderão corresponder ao primitivo arruamento romano - *decumanus maximus*, considerado a principal saída da cidade romana de Viseu. Detetou-se, igualmente, um piso de cabana proto-histórico;

c. Na **Rua da Prebenda** foram identificados os alicerces de uma *insula*, datada do último quartel do séc. I e inícios do séc. II, encontrando-se preservados dois compartimentos com os pisos de circulação em *opus signignum* e *opus spicatum*.

5.3 P1 - Parque de Estacionamento do Logradouro

a. O estudo prévio apresenta a intenção do requerente em construir um parque de estacionamento à superfície, localizado num terreno com cerca de 3.840m^2, situado no interior de um conjunto de propriedades urbanas, com frente para a **Rua Silva Gaio** e traseiras para o terreno onde se localizará o parque;

b. De forma a implementar o programa previsto (148 lugares de estacionamento e estruturas de apoio) e, atendendo à topografia do terreno, será necessário um conjunto significativo de movimentações de terras (aterros/desaterros e desmatação) que permitam a criação de plataformas que vençam as diferenças de cotas, no sentido longitudinal e transversal;

[1] Endovélico
[2] *Idem*

c. Fase ao exposto, considerando a importância patrimonial da área de projeto, somos a emitir o seguinte parecer:

(i) Realização de sondagens arqueológicas prévias ao início dos trabalhos. Estas devem constituir uma amostra representativa da totalidade da área a intervencionar, incidindo sobre os locais com maior profundidade de afetação;
(ii) Acompanhamento arqueológico, efetivo e presencial, de todas as ações que impliquem revolvimento de solos, extensível aos trabalhos de desmatação, decapagem e montagem de estaleiros;
(iii) A deteção de vestígios de interesse patrimonial relevante em fase de obra, assim como o início dos trabalhos, deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro (culturacentro@drcc.pt) que avaliará da pertinência de se procederem a alterações metodológicas;
(iv) A eventual identificação de vestígios de interesse patrimonial, poderá implicar em alterações ao projeto, de forma a compatibilizar o proposto com as pré-existências;
(v) Estas ações serão desenvolvidas a cargo do dono de obra e deverão constar do alvará de licenciamento.

5.4 P2 – Área de estacionamento junto à estação do funicular

a. O estudo prévio apresenta a intenção do requerente em construir um parque de estacionamento (coberto), composto por uma estrutura com a altura de três pisos, e uma área de implantação de 653,55m^2, localizado no terreno anexo à estação superior do funicular (Rua Silva Gaio)
b. Apesar da "*Memória Descritiva e Justificativa*" do projeto mencionar: "*impactes negativos ao nível das bacias visuais como ao nível da própria manutenção do troço da muralha*", assim como a necessidade de "*um especial cuidado para eventuais achados arqueológicos que possam encontrar/danificar*" consideramos que o projeto analisado não valoriza a importância patrimonial da área em que se insere;

c. Para o efeito deverá ser tido em consideração:

(i) Análise do impacte negativo indireto (visual) sobre o troço de muralha, visível junto ao espaço do funicular;
(ii) Análise do impacte negativo direto sobre as estruturas arqueológicas existentes, tendo por base os resultados dos trabalhos efetuados no âmbito do Programa Viseu Polis;
(iii) Análise da relação entre o impacte patrimonial (direto e indireto) e o benefício do projeto, considerando que no local já existe um espaço de estacionamento (superfície), o funicular permite o transporte entre o centro da cidade e o estacionamento junto à Feira de S. Mateus, está prevista a construção de um estacionamento com 148 lugares, no logradouro anexo à Rua Silva Gaio (P1).

5.5P3 – Parque de Estacionamento da Av. Capitão Silva Pereira

a. Trata-se de um parque de estacionamento à superfície, com serviços de apoio, localizado num terreno com 2.308,05m^2 (área a intervir). O espaço é atualmente usado para estacionamento, pretendendo-se otimizar a sua utilização (100 lugares de estacionamento);

b. Atendendo às características do terreno não irão ser necessárias grandes movimentações de terra, aterros ou desmatação, centrando-se a intervenção, em grande medida, na pavimentação e regulamentação do espaço;

c. Face ao exposto considerando a importância patrimonial da área afeta ao projeto, assim como as ações previstas pelo mesmo, somos de parecer que a sua execução deverá ser condicionada à execução das seguintes medidas de salvaguarda:

(i) Todas as ações necessárias à execução do projeto, que impliquem revolvimentos no subsolo, deverão ser acompanhadas por um arqueólogo previamente autorizado pela tutela, de acordo com a legislação em vigor. Este deverá observar e registar todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação patrimonial;
(ii) A deteção de vestígios de interesse patrimonial relevante em fase de obra, assim como o início dos trabalhos, deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro (culturacentro@drcc.pt) que avaliará da pertinência de se procederem a alterações metodológicas, dando cumprimento, nomeadamente, ao artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro;
(iii) A eventual identificação de vestígios de interesse patrimonial, poderá implicar em alterações ao projeto, de forma a compatibilizar o proposto com as pré-existências;
(iv) Estas ações serão desenvolvidas a cargo do dono de obra e deverão constar do alvará de licenciamento.

6. Duplicado

Mais se informa que este parecer só é válido quando apresentado em conjunto com o 2.º exemplar do processo, com 64 folhas, que se devolvem devidamente carimbados e datados.

7. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado à alínea b) do ponto 4.2 (arquitetura) e ao ponto 5 (arqueologia), da presente informação.

À consideração superior

António Gil, arquiteto

Gertrudes Branco, arqueóloga

AG/GB

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1183550
DATA: 16/05/2017

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Viseu
Praça da República
3514-501 Viseu

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2017/ 1424
		Data	16/05/2017
		Procº n.º	DRC/2017/18-23/122/POP/70958 (C.S:158306)

Assunto: Construção de 3 novos parques de estacionamento.
Rua Silva Gaio/Travessa da Misericórdia, Rua Silva Gaio e Av. Capitão Silva Pereira - Viseu

Requerente: SABAPORTUGAL- Parques de Estacionamento S. A.

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Sr. Diretor de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Centro de 15/05/2017, foi emitido, sobre o processo acima referido, parecer **Favorável condicionado** à alínea b) do ponto 4.2 (arquitectura) e ao ponto 5 (arqueologia) da informação em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

Pel'A Diretora Regional

(Dr.ª Celeste Amaro)

ANEXO: Inf. Nº S-2017/428760 (C.S:1183206), Cód. Manual nº 657/2017
/OC

Assunto : Construção de 3 novos parques de estacionamento.

Requerente : SABAPORTUGAL- Parques de Estacionamento S. A.

Local : Rua Silva Gaio/Travessa da Misericórdia, Rua Silva Gaio e Av. Capitão Silva Pereira - Viseu

Servidão Administrativa : Sé de Viseu - Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910 (ver Decreto)
 - ZEP - Portaria de 2-02-1963, publicada no DG, II Série, n.º 42, de 19-02-1963 (sem restrições) (ZEP da Sé de Viseu e do edifício do antigo Seminário)

Inf. n.º:	S-2017/428760 (C.S:1183206)	**Cód. Manual**	657/2017
N.º Proc.:	DRC/2017/18-23/122/POP/70958 (C.S:158306)	**Data Ent. Proc.:**	13/04/2017

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Antero Castanheira de Carvalho a 15/05/2017

Concordo com o parecer Favorável condicionado como proposto.

Chefe de Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 15/05/2017

À consideração superior. Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

1. Enquadramento: O pedido em apreciação é-nos presente no âmbito dum projeto de construção de parques de estacionamento: 1 - coberto do funicular na rua Silva Gaio, 2 – de superfície em logradouro na rua Silva Gaio, em Viseu, em área abrangida pela Zona Especial de Proteção da Sé de Viseu – ZEP , Portaria de 2-02-1963, publicada no DG, II Série, n.º 42, de 19-02-1963.
O parque de estacionamento 3 - de superfície na Av. Capitão Silva Pereira, não está em área abrangida por servidão administrativa de património classificado ou em vias de classificação, contudo, encontra-se salvaguardo pelo Regulamento do PDM de Viseu de acordo com o conteúdo do artigo19º, Aviso n.º 12115/2013 de 30 de setembro.

2. Legislação aplicável: A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 43º, 45º, 51º, 60.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, artigos 13º, 13º A e 37º do DL 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei nº 26/2010 de 30 de março, Título IV do RGEU e Decreto-Lei nº 115/2012, de 25 de maio, artigo 29º do Decreto-Lei nº 126-A/2011, de 29 de dezembro e alínea a) do nº 3 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 114/2012, de 25 de maio.

3. Antecedentes: Não tem.

4. Apreciação de arquitetura

4.1 As propostas que no presente se analisam, surgem no âmbito do "*Concurso para a conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e de serviço público dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Viseu*".

4.2 O referido concurso prevê a construção de três parques a seguir designados por P1, P2 e P3, sobre os quais importa nesta fase referir:

a) P1 - Parque de estacionamento no logradouro da rua silva gaio/ travessa da misericórdia

Sem implicações patrimoniais que justifiquem sob o ponto de vista da arquitetura, a sua não viabilização.

b) P2 - Parque de estacionamento junto à estação superior do Funicular

A volumetria proposta terá impacto negativo sobre o troço da Muralha mais próximo, acrescido do facto de se tratar de um terminal do Funicular oposto ao terminal servido por uma área de estacionamento muito grande e associado à previsão de construção de mais um estacionamento no âmbito da proposta do Parque 1 (logradouro anexo à Rua Silva Gaio). Neste contexto considera-se ser necessária a ponderação desta localização ou, no limite uma reformulação profunda da proposta.

c) P3 - Parque de estacionamento da avenida capitão silva pereira

Sem implicações patrimoniais que justifiquem sob o ponto de vista da arquitetura, a sua não viabilização.

5. Apreciação de arqueologia

5.1 P1 e P2 - enquadramento patrimonial

a. A área de afetação do projeto localiza-se numa área de elevada sensibilidade, considerando a sua proximidade com a **Sé Catedral de Viseu**. Esta, segundo alguns autores (Alves, 2016), "*foi edificada dentro de uma estrutura militar complexa que estaria dentro do castelo ou protegida por este em associação com outras estruturas de cariz militar provenientes da época romana*";

b. Esta sensibilidade arqueológica encontra confirmação no resultado dos numerosos trabalhos, efetuados ao longo dos anos no subsolo da atual cidade de Viseu. Desde logo, importa sublinhar, os dados obtidos na **Rua Silva Gaio/Calçada de Viriato**, no âmbito dos trabalhos da Viseu Polis, que permitiram identificar vestígios de estruturas domésticas da II Idade do Ferro, nomeadamente, pisos em argila, silos, fundos de

cabana, fornos, muros e uma estrutura de combustão, assim como, sepulturas de inumação, de uma necrópole datada do final da época romana (séc. IV/V d.C.)[1];

c. Acresce a esta informação os dados resultantes dos trabalhos arqueológicos efetuados no edifício de gaveto entre a **Rua Silva Gaio e o Largo do Arvoredo**, em 2003, os quais "*permitiram colocar a descoberto os restos de um edifício dos finais do século XVII/ princípios do século XVIII. Tratar-se-ia de uma construção resultante da expansão da cidade para fora das muralhas. Foram igualmente exumados vestígios materiais de época romana (tegulae, opus e uma sigillata) e da Idade do Ferro (cerâmicas manuais e a torno lento)*"[2];

d. Para além dos vestígios arqueológicos (*stricto sensu*) desenvolve-se ao longo da **Rua dos Loureiros/Rua Silva Gaio** um troço da muralha medieval da cidade de Viseu, mandada reformular por D. Afonso V (séc. XV) e da qual subsistem a **Porta do Soar** e a **Porta dos Cavaleiros**. Esta estrutura defensiva encontra-se classificada como MN - Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 2 165, DG, I Série, n.º 265, de 31-12-1915.

5.2 P3 - enquadramento patrimonial

a. O espaço a intervencionar, na **Av. Capitão Silva Pereira** (aberta me meados séc. XX), não forneceu, até ao momento, vestígios de significativo interesse arqueológico. Ainda assim é uma área de elevado potencial arqueológico, desde logo pela sua proximidade com a **Rua do Gonçalinho** e com a **Rua da Prebenda**;

b. Nestas ruas identificaram-se vestígios de ocupações da Idade do Ferro e época Romana. Assim, na **Rua do Gonçalinho** foi detetado um conjunto de lajes de grandes dimensões, que poderão corresponder ao primitivo arruamento romano - *decumanus maximus*, considerado a principal saída da cidade romana de Viseu. Detetou-se, igualmente, um piso de cabana proto-histórico;

c. Na **Rua da Prebenda** foram identificados os alicerces de uma *insula*, datada do último quartel do séc. I e inícios do séc. II, encontrando-se preservados dois compartimentos com os pisos de circulação em *opus signignum* e *opus spicatum*.

5.3 P1 - Parque de Estacionamento do Logradouro

a. O local de intervenção localiza-se dentro dos limites da cidade de Viseu, na Rua Silva Gaio, onde existe um espaço verde de logradouro, o qual se encontra ao abandono. A área de terreno afeta à intervenção é de aproximadamente 3700m² (3000m² de estacionamento e 700m² de área verde). Esta apresenta uma topografia acidentada distribuída por 6 socalcos com variações de cota, entre os 1,25m e um máximo de 3,5m;

b. A proposta prevê trabalhos de escavação e aterro, para colmatar as variações de cota altimétrica, assim como, abates de árvores, demolições (tanque e muros) e infra-estruturação (águas, drenagens, eléctricas e telecomunicações);

[1] Endovélico
[2] *Idem*

c. Face ao exposto considerando a importância patrimonial da área afeta ao projeto, assim como as ações previstas pelo mesmo, somos de parecer que a sua execução deverá ser condicionada à execução das seguintes medidas de salvaguarda:

(i) Realização de sondagens arqueológicas prévias ao início dos trabalhos. Estas devem constituir uma amostra representativa da totalidade da área a intervencionar, incidindo sobre os locais com maior profundidade de afetação;
(ii) Acompanhamento arqueológico, efetivo e presencial, de todas as ações que impliquem revolvimento de solos, extensível aos trabalhos de desmatação, decapagem e montagem de estaleiros;
(iii) A deteção de vestígios de interesse patrimonial relevante em fase de obra, assim como o início dos trabalhos, deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro (culturacentro@drcc.pt) que avaliará da pertinência de se procederem a alterações metodológicas;
(iv) A eventual identificação de vestígios de interesse patrimonial, poderá implicar em alterações ao projeto, de forma a compatibilizar o proposto com as pré-existências;
(v) Estas ações serão desenvolvidas a cargo do dono de obra e deverão constar do alvará de licenciamento.

5.4 P2 – Área de estacionamento junto à estação do funicular

a. O projeto localiza-se dentro dos limites da cidade de Viseu, entre a Rua Silva Gaio e a Travessa da Misericórdia, junto à estação superior do funicular, espaço actualmente utilizado como estacionamento e também como área verde;

b. Este ocupa uma área de implantação de 650m², desenvolve-se numa estrutura de 2 pisos e meio, com a altura máxima do edifício do funicular já existente e providenciará 63 lugares de estacionamento. O projecto conta ainda com 2 acessos viários e pedonais independentes e autónomos;

c. A "*Memória Descritiva e Justificativa*" do projecto refere: "*visto que o terreno corresponde a uma área de interesse arqueológico, a proposta considera uma redução ao mínimo dos trabalhos de escavação, pelo que as plataformas de estacionamento foram implantadas tendo em conta esta situação*". Não obstante, projeto analisado não valoriza a importância patrimonial da área em que se insere;

d. Para o efeito deverá ser tido em consideração:

(i) Análise do impacte negativo indireto (visual) sobre o troço de muralha, visível junto ao espaço do funicular;
(ii) Análise do impacte negativo direto sobre as estruturas arqueológicas existentes, tendo por base os resultados dos trabalhos efetuados no âmbito do Programa Viseu Polis;
(iii) Análise da relação entre o impacte patrimonial (direto e indireto) e o benefício do projeto, considerando que no local já existe um espaço de estacionamento (superfície), o funicular permite o transporte entre o centro da cidade e o

estacionamento junto à Feira de S. Mateus, está prevista a construção de um estacionamento com 148 lugares, no logradouro anexo à Rua Silva Gaio (P1).

5.5P3 – Parque de Estacionamento da Av. Capitão Silva Pereira

a. O projecto localiza-se dentro dos limites da cidade de Viseu, na Av. Capitão Silva Pereira, onde existe um espaço atualmente utilizado para estacionamento, o qual se encontra bastante desaproveitado para o efeito;

b. A área de implantação do projecto é de 2.308m², confinante com o arruamento e terrenos vizinhos, através de muros de pedra, alvenaria de blocos de betão e vedações metálicas. Esta encontra-se pavimentada, não existindo infra-estruturas de apoio, tais como edifícios técnicos e iluminação pública;

c. Não se prevêem trabalhos de escavação e aterro, visto o terreno apresentar uma superfície plana. Há somente a referir a demolição de um muro em granito, que se situa junto à actual entrada de veículos. Todos os muros serão mantidos e estabilizados, prevendo-se a construção de edifício de apoio (modulo pré-fabricado), assim como a repavimentação da área de circulação rodoviária e o arranjo de zonas verdes;

d. Face ao exposto considerando a importância patrimonial da área afeta ao projeto, assim como as ações previstas pelo mesmo, somos de parecer que a sua execução deverá ser condicionada à execução das seguintes medidas de salvaguarda:

   (i) Todas as ações necessárias à execução do projeto, que impliquem revolvimentos no subsolo, deverão ser acompanhadas por um arqueólogo previamente autorizado pela tutela, de acordo com a legislação em vigor. Este deverá observar e registar todas as ocorrências que possam consubstanciar algum tipo de informação patrimonial;
   (ii) A deteção de vestígios de interesse patrimonial relevante em fase de obra, assim como o início dos trabalhos, deverá ser comunicado à Direção Regional de Cultura do Centro (culturacentro@drcc.pt) que avaliará da pertinência de se procederem a alterações metodológicas, dando cumprimento, nomeadamente, ao artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro;
   (iii) A eventual identificação de vestígios de interesse patrimonial, poderá implicar em alterações ao projeto, de forma a compatibilizar o proposto com as pré-existências;
   (iv) Estas ações serão desenvolvidas a cargo do dono de obra e deverão constar do alvará de licenciamento.

6. Duplicado

Mais se informa que este parecer só é válido quando apresentado em conjunto com o 2.º exemplar do processo, constituído por 3 volumes com 107 (38+38+31) folhas, que se devolvem devidamente carimbados e datados.

7. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado à alínea b) do ponto 4.2 (arquitetura) e ao ponto 5 (arqueologia), da presente informação.

À consideração superior

António Gil, arquiteto

Gertrudes Branco, arqueóloga

AG/GB

REPÚBLICA PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL
DE CULTURA DO CENTRO

Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes
3000-303 COIMBRA
Telef. 239701391 – Fax 239701378
culturacentro@drcc.pt

CÂMARA MU...
Recebido a 18 5 /2...17
Ass.

ctt correios
TAXA PAGA
PORTUGAL
CLIENTE 10266970

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO

----------**OUTRAS CONSTRUÇÕES**----------

*** - **.**.** - Câmara Municipal de Viseu – Processo n.º 70/2017/1 - 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - UOPG 1.5----------

----------A Câmara Municipal de Viseu, deliberou pela aprovação da prorrogação por mais 12 (doze) meses, para a conclusão da alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em conta o teor da informação n.º 1/2018, de 20/06/2018. ----------

----------Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -------

----------Viseu, 29 de junho de 2018. ----------

O Chefe de Divisão,

(Rui Alexandre Mendes Duarte)

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA VINTE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

----------**OUTRAS CONSTRUÇÕES**----------

**** - **.**.** - Câmara Municipal de Viseu – Processo n.º 70/2017/1 (Volume - II) Proposta de Alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia – UOPG 1.5----------

----------A Câmara Municipal de Viseu, deliberou pela ponderação nos termos propostos, decorrente da participação pública prevista no artigo 88.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, relevando que a alteração cartográfica referente à ocupação por parte do Centro de Mobilidade de Viseu, decorre da ocupação pré-existente, embora salvaguardando que as tramitações subsequentes envolvendo a ocupação das margens do Rio Pavia, ficam sujeitas a parecer da APA e CCDR-C, sem prejuízo da finalização formal das peças escritas e gráficas atinentes à efetivação da discussão pública, salvaguardando a eventual integração da correção material que possa decorrer da cartografia da UOPG 1.4, ou da densificação das duas hipóteses consagradas na informação relativamente à parcela n.º 83, assim como em relação à quantificação precisa de áreas de construção.----------

----------Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -------

----------Viseu, 25 de setembro de 2017. ----------

O Diretor de Departamento,

(Adelino Fernando de Almeida Costa)

Informação

Assunto: Proposta de alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia – UOPG 1.5 – Participação Pública.

Resposta:

Ficha de participação pública: Teresa Amélia Saldanha Gomes Mota e Costa Brotas.

a) Face à participação considera-se que é possível uma reafectação das delimitações do conjunto das parcelas n.^{os} 83, 84 e 85, e funcional da parcela n.º 83, no sentido de permitir que as parcelas n.^{os} 84 e 85 tenham logradouros afetos a espaço verde privado, nos termos referidos na participação pública, refletindo-se estes reajustamentos na delimitação do logradouro privado da parcela n.º 83.

b) Em relação à parcela n.º 85 não se considera aceitável a efetivação de acesso automóvel em relação à Calçada do Viriato, embora se aceite um acesso pedonal com uma largura máxima de 1,40 metros.

c) Em relação à parcela n.º 83 considera-se admissível a previsão de um acesso pedonal à Calçada do Viriato, com uma largura máxima de 1,40 metros.

Em relação à implantação e tendo em conta que a participação não coloca a questão do aumento da área de implantação, deve ficar salvaguardado que a mesma não exceda 576,50 m^2, com 2 pisos acima da cota de soleira, aferida em relação à Rua Silva Gaio, embora se aceite que, em contiguidade com o edifício pré-existente possa haver uma frente de 4,00 metros, no máximo, e a restante fachada recuada em relação ao limite da Rua Silva Gaio, de 5,00 metros, (podendo contudo assegurar uma solução alternativa baseada numa frente única afastada de 5,00 metros em relação ao limite da Rua Silva Gaio e a previsão de plantação de elementos arbóreos, localizados contiguamente à empena cega).

O acesso automóvel será concretizado unicamente a partir da Rua Silva Gaio.

O uso será misto, considerando-se aceitável que em função da morfologia do terreno possa eventualmente, a tardoz, ser viabilizada a aparência do piso correspondente ao piso -1, com funções de uso misto, salvaguardando o disposto no artigo 41.º do Regulamento do PDMViseu, em relação ao estacionamento.

É ainda assumida uma redução/alteração da área de implantação da parcela designada por n.º 72 P, com subdivisão em n.º 72 A e n.º 72 B (sendo que a 72A se refere ao equipamento de apoio à estação superior do funicular e a 72B a parque de estacionamento público).

Globalmente e face à especificidade da situação, considera-se que a UE7 deve ser extinta enquanto Unidade de Execução, não havendo incidência de índice perequativo, sem prejuízo da aplicação da Taxa Municipal de Urbanização (atualmente designada por Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas), nos termos do artigo n.º 41 do Regulamento do PDMViseu, tendo em conta o disposto no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia – UOPG 1.5.

Em relação aos correspondentes pontos n.os 2.1 e 2.3 dos objetivos gerais da proposta dos termos de referência, não houve qualquer tipo de participação, sendo oportuno no entanto considerar que em relação à avaliação ambiental deve ser solicitado o parecer das entidades que detém responsabilidades ambientais específicas, tendo em conta que a ocupação definida para o Centro de Mobilidade de Viseu não se constitui como um acréscimo da petrificação em relação ao já existente, não obstante se verificar que a planta de implantação, à escala 1/2000, do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não traduz a efetiva ocupação atualmente existente, devendo neste particular, a discussão pública a efetuar refletir esta situação.

Viseu, 14 setembro de 2017

(António Manuel Vale F. N. Gonçalves)
(Téc. Sup. DPGU)

MUNICÍPIO DE
VISEU

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA – UOPG 1.5

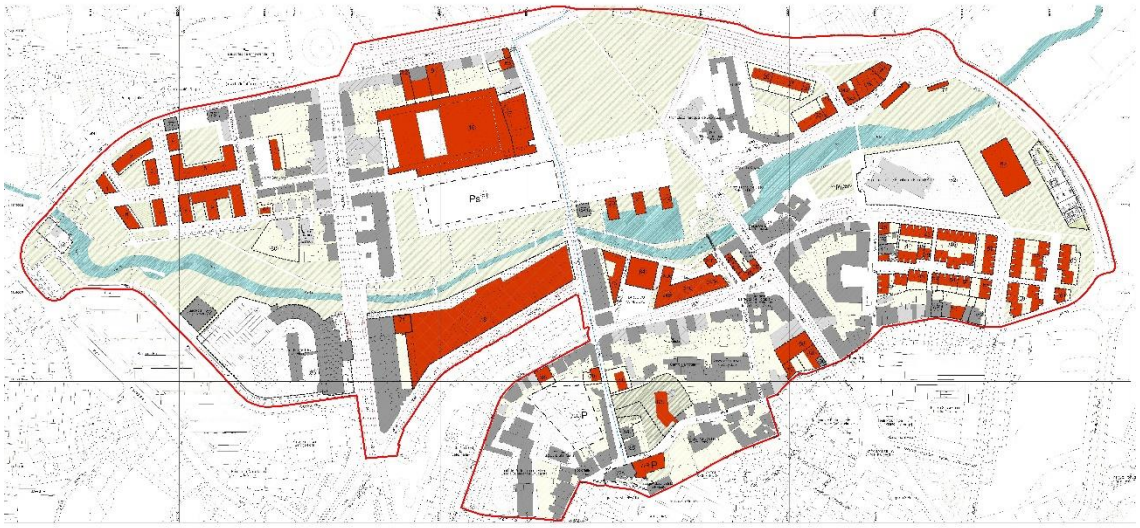

NOVEMBRO 2018

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

MUNICÍPIO DE
VISEU

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. ENQUADRAMENTO LEGAL 3

3. ANTECEDENTES 5

4. PONDERAÇÃO QUANTO À SUJEIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL..... 6

4.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA 7

4.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA 8

5. CONCLUSÕES..... 11

1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Viseu, na sua reunião pública realizada no dia 23 de março de 2017, deliberou autorizar o desenvolvimento procedimental de alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - (UOPG 1.5), nos termos do artigo 76.º conjugado com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A integração da avaliação ambiental nos procedimentos de elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial, tem como objetivo assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente das opções do plano sejam previamente identificados e mitigados.

O presente relatório visa ponderar sobre a necessidade de se proceder a avaliação Ambiental no âmbito da elaboração da 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, de acordo com as exigências do RJIGT, em articulação com o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada, que estabelece o regime que determina a sujeição dos planos e avaliação ambiental.

Nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT "*Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.*" e "*A qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor, para efeitos do disposto no número anterior, compete à câmara municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no*

anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano."

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE, os planos e programas qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. Segundo o n.º 2 do mesmo artigo, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, ponderar, face aos termos de referência da alteração em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

Considerando o disposto nos diplomas referidos, importa proceder-se a uma análise sobre as implicações territoriais e ambientais que decorrem da proposta da 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, se esta alteração, constitui ou implica efeitos significativos sobre o ambiente. Compete à Câmara Municipal, como Entidade responsável, verificar qual a relação entre a proposta do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia e o regime de avaliação de impacte ambiental e a identificação de eventual ocorrência de impactes significativos.

Segundo o preâmbulo do RJAAE, esta ponderação deve ocorrer durante a fase de elaboração de um plano e antes da sua adoção. Nestes termos, procedeu-se a uma avaliação quanto ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

- Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada e;

- Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada.

3. ANTECEDENTES

O Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, foi elaborado no âmbito do Programa polis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades.

A área do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, encontra-se integrada no PDM de Viseu, na freguesia de Viseu, identificado pela UOPG 1.5 e, com uma área de 44,70ha.

O Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, foi objeto de publicação através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2003, no Diário da República, I SÉRIE-B, n.º 42, de 19 de fevereiro de 2003, com alteração por adaptação ao Plano de Pormenor – Aviso n.º 8348/2012, Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho e aprovação da alteração ao Plano de Pormenor – Aviso n.º 3145/2013, Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2013.

A decisão de elaboração da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, foi aprovada pela CMV, na sua reunião pública realizada a 23.03.2017, publicada sob o Aviso n.º 7779/2017, do Diário da República n.º 131, 2.ª série, de 10/07.

Esta proposta de alteração ao Plano de Pormenor (conforme indicado na planta 01 – Planta Indicativa das Alterações), contempla genericamente as seguintes alterações:

a.) - Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento, no logradouro do nº 49 da Rua Silva Gaio;

b.) - Anulação da Unidade de Execução / UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto para a parcela 83, de equipamento hoteleiro, para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos);

c.) - Atualização dos limites da parcela 72 – Estacionamento da Estação Superior do Funicular.

d.) - Reconfiguração da parcela 86, afeta ao Centro de Mobilidade de Viseu, por exigências funcionais relacionadas com a ampliação do mesmo, ficando incluídas nesta parcela, as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.

4. PONDERAÇÃO QUANTO À SUJEIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Considerando que os eventuais efeitos de um Plano de Pormenor sobre o ambiente resultam essencialmente da proposta de alteração ao Plano de Pormenor, refere-se a este propósito, se mantém os usos previstos no PDM em vigor.

Tendo presente a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM, a área do Plano de Pormenor, encontra-se classificada como solo urbano, nas categorias de "Espaços residenciais", afetos a planos de pormenor eficazes, (cartografado como UOPG 1.5), e uma pequena parte em "espaços de usos especiais" (EUE).

As alterações que se pretendem ao plano, não conflituam expressamente com as disposições do PDM, no que respeita à classificação e qualificação do solo estabelecida.

Sobre a área de intervenção do Plano de Pormenor, impendem as seguintes servidões de restrições de utilidade pública:

- Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia "leitos dos cursos de água", na versão publicada através da Portaria n.º 167/2015, no DR n.º 108, 1.ª série, de 04/06;
- Domínio Hídrico;
- Património:
    - Edifício do antigo seminário, atual Museu Grão Vasco (Decreto n.º 9953, DG n.º 171, de 31-07-1924) e Zona Especial de Proteção (Portaria DG, II Série, n.º 42 de 19/02/1963);
    - Zona Especial de Proteção da Igreja da Misericórdia de Viseu, classificado como monumento de Interesse Público (Portaria n.º 690/2015, DR, 2.ª série, n.º 181, de 16/09);

- Rede Elétrica (15Kv);
- Sistemas de infraestruturas de águas residuais - Condutas.
- Área de Reabilitação Urbana de Viseu (Edital n.º 993/2015, DR n.º 215, 2ª série, de 3/11).

4.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua versão atualizada, estão sujeitos a avaliação ambiental:

a) ***Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;***

Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua versão atualizada.
Ao nível do modelo territorial a proposta de alteração ao plano, traduz-se em pequenas adaptações ao Plano de Pormenor em vigor, sem alterações da sua estrutura base e dos seus objetivos de acordo com a atual ocupação do solo do modelo de ordenamento expresso na planta de ordenamento do PDM em vigor, designadamente espaços residenciais.

b) ***Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;***

O Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não incide nem produz efeitos sobre sítios da lista nacional de sítios, sítios de interesse comunitário ou zona especial de conservação ou zona de proteção especial, não estando sujeito a uma avaliação de

incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua versão atualizada.

c) ***Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.***

A proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não prevê a aprovação de novos edifícios, para além do previsto no plano em vigor, pelo que se considera que estes não são suscetíveis de ter quaisquer efeitos no ambiente e no enquadramento da ocupação já prevista.

4.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, NA SUA VERSÃO ATUALIZADA

De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua versão atualizada, concretamente no seu anexo, detalha-se de seguida os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, a sua análise e ponderação no âmbito da execução da proposta do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, a saber:

1. **Critério:** ***Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:***

Considerando os objetivos definidos na proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, referidos no n.º 1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho a sua versão atualizada, nomeadamente:

"a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;"

A proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, prevê a alteração pontual em quatro pequenas áreas, que de acordo com a sua natureza e funções existentes e a implantar, não assumem uma dimensão significativa.

"b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;"

A proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não cria influencia noutros planos ou programas de outra hierarquia, que possam ser considerados de grau que os subverta ou às condições por estes parametrizadas.

"c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;"

As alterações propostas, são numa zona já intervencionada, com ajustes construtivos pontuais, e numa perspetiva de valorização do centro histórico da cidade, com vista a promover a dinamização e melhor usufruição desta zona da cidade.

"d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;"

Não se aguardam quaisquer impactes ambientais assinaláveis na presente proposta de alteração ao plano, uma vez que os usos e atividades instaladas ou a instalar, já estão previstas no plano aprovado e em vigor e, não produzem problemas ambientais para o plano.

"e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente."

A proposta de alteração ao Plano de Pormenor, cumprirá com a legislação aplicável em todas as matérias que se relacionem com a qualidade ambiental.

2. **Critério:** ***Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta:***

Considerando os objetivos e a proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, referidos no n.º 2 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho a sua versão atualizada, nomeadamente:

"a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;"

Tendo em conta as atividades e as tipologias das edificações existentes e a implantar, não existe impacte ambiental previsível.

"b) A natureza cumulativa dos efeitos;"

A clarificação deste aspeto, está efetuada também no ponto anterior, sendo que não se irão verificar quaisquer efeitos cumulativos nos impactes.

"c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;"

Este ponto não tem aplicação, uma vez que a área de intervenção está circunscrita a uma área central da cidade de Viseu.

"d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;"

Não tem aplicação.

"e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;"

Não tem aplicação dado que, a proposta de intervenção não altera os objetivos do plano em vigor, nesta área central da cidade.

"f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;"

O enquadramento das intervenções previstas neste Plano de Pormenor, quanto aos aspetos citados neste ponto, não põe em causa a aplicação da legislação específica sobre a matéria, não estando portanto em causa qualquer incidência sobre a mesma que não esteja devidamente salvaguardada na presente proposta de alteração ao Plano de Pormenor.

"ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;"

Em nenhuma das opções da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, estão previstos parâmetros que contrariem as normas ou valores relativos a esta matéria.

"iii) Utilização intensiva do solo;"

Não se consubstancia na proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, nenhuma alteração de usos de solo ou outro parâmetro que venha a permitir ou autorizar qualquer uso intensivo do solo que possa provocar na área da sua aplicação qualquer afetação que este ponto pretende salvaguardar.

"g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional."

A proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não incide nem produz quaisquer efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

5. CONCLUSÕES

Considerando que,

5.1. A proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, não prevê nem enquadra novos projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada;

5.2. Da mesma forma, também não se aplica o disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada, pois foi verificado a inexistência de sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de proteção especial, na proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua versão atualizada;

5.3. No mesmo âmbito, da análise e ponderação dos objetivos estratégicos definidos para a proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, com critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente considerados no n.º 1 e n.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua versão atualizada, a que se refere o n.º 6

do artigo 3.º do referido diploma, também não se perspetiva quaisquer efeitos significativos no ambiente.

5.4. De acordo com o descrito no parecer da CCDRC (DOTCN 587/17, de 24.11.2017), sobre a qualificação do plano para efeitos de AAE, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do RJAAE, "*a área de intervenção do Plano de Pormenor está integralmente classificada como solo urbano e as áreas objeto de alteração não abrangem áreas sensíveis e servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, designadamente REN ou RAN, entre outras, bem como áreas de risco. Face ao exposto e considerando ainda que estão em causa pequenas áreas e as alterações propostas se prendem, essencialmente, com opções de desenho urbano, de escassa relevância urbanística, não se enquadrando no disposto no n.º 1 do artigo 3º do RJAAE, pode concluir-se que as mesmas não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Em conclusão, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 120º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 3º do RJAAE, considera-se desnecessária a realização de um procedimento de AAE para a presente proposta de alteração.*"

Assim, face ao exposto anteriormente, o presente relatório de ponderação quanto à qualificação do Plano, para efeitos de Avaliação Ambiental, apresenta fundamentos para que a proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT e no n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE.

MUNICÍPIO DE
VISEU

3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA – UOPG 1.5

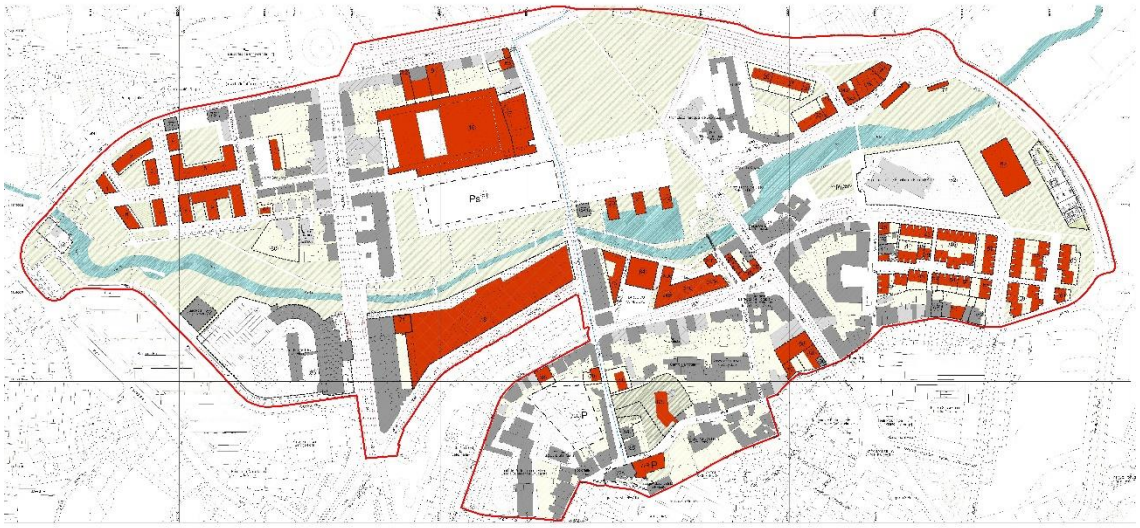

NOVEMBRO 2018

PROGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO DE
VISEU

ÍNDICE

Introdução

Identificação das alterações ao plano

Estrutura dos investimentos e prazos, referentes às áreas a alterar no plano

MUNICÍPIO DE VISEU

Introdução

A Câmara Municipal de Viseu, na sua reunião pública realizada no dia 23 de março de 2017, deliberou autorizar o desenvolvimento procedimental de alteração do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia - (UOPG 1.5), nos termos do artigo 76º conjugado com o artigo 118.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

Identificação das alterações ao Plano

As alterações ao plano incidem em 4 zonas identificadas na planta 01 – Planta Indicativa das Alterações, que de seguida se descrevem:

1. Alteração de uma área de verde privado para área destinada a estacionamento, no logradouro do n.º 49 da Rua Silva Gaio;
2. Anulação da Unidade de Execução / UE7 face à redefinição dos limites da propriedade e alteração do uso previsto para a parcela 83, de equipamento hoteleiro, para uso misto, sendo ainda reconfigurada a implantação e adotada uma volumetria compatível com a envolvente (2 pisos);
3. Atualização dos limites da parcela 72 – Estacionamento da Estação Superior do Funicular;
4. Reconfiguração da parcela 86, afeta ao Centro de Mobilidade de Viseu, por exigências funcionais relacionadas com a ampliação do mesmo, ficando incluídas nesta parcela, as anteriores parcelas 13, 14 e 15, bem como uma área verde de uso público.

Estrutura dos investimentos e prazos, referentes às áreas a alterar no Plano

Quanto às despesas dos pontos suprarreferidos estão previstas as seguintes despesas / investimentos e prazos:

a. Para a alteração do referido no ponto 1, o município de Viseu prevê a aquisição dos imóveis e respetivo logradouro pelo valor 480.000,00€. Quanto à reconversão do logradouro em parque de estacionamento, o mesmo foi previsto no "Concurso Limitado por Prévia Qualificação do [*Concurso para a conceção, construção,*

exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e de serviço público dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Viseu] com publicação no JOUE (internacional)", compreendendo à entidade concessionária as tarefas de conceção, construção, exploração, manutenção e fiscalização do parque no Logradouro da rua Silva Gaio.

A aquisição dos edifícios e terreno encontra-se condicionado com a presente alteração ao Plano de Pormenor, sendo a mesma realizada após conclusão da alteração. O referido Concurso Internacional, prevê ainda como prazo de concessão a duração de **30 anos**. Relativamente à apresentação dos projetos é previsto um prazo de **180 dias** para a fase de anteprojeto e de **180 dias** para o projeto de execução. Quanto ao prazo para a execução da obra, é previsto a duração de **365 dias**.

b. A alteração prevista no ponto 2, incide em terreno privado, pelo que a sua execução e plano de financiamento dependerá da dinâmica dos promotores privados, fortemente condicionada pelo cenário macroeconómico. Assim a sua execução é da responsabilidade dos proprietários e demais titulares de direitos reais sobre a propriedade.

c. Relativamente à alteração referida no ponto 3, foi previsto no "Concurso Limitado por Prévia Qualificação do [*Concurso para a conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e de serviço público dos atuais e futuros parques de estacionamento e dos lugares públicos de estacionamento pagos na via pública na cidade de Viseu*] com publicação no JOUE (internacional)", que compete à entidade concessionária as tarefas de conceção, construção, exploração, manutenção e fiscalização do parque de estacionamento.

   O referido Concurso Internacional, prevê ainda como prazo de concessão a duração de **30 anos**. Relativamente à apresentação dos projetos é previsto um prazo de **180 dias** para a fase de anteprojeto e de **180 dias** para o projeto de execução. Quanto ao prazo para a execução da obra, é previsto a duração de **365 dias**.

d. Para a alteração identificada no ponto 4, prevê o Município de Viseu a reabilitação e ampliação do edificado existente, incluindo a construção de um parque de estacionamento elevado para viaturas ligeiras.

   Prevê-se a seguinte estimativa orçamental:

   i. Requalificação do Centro de Mobilidade de Viseu e arranjos exteriores: 3.000.000,00€

   ii. Parque de Estacionamento elevado para viaturas ligeiras: 800.000,00€

   Prevê-se que a execução da obra seja de 2 anos.

d·gTerritório

FICHA DE DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

1 ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL

A — Municipal 01 [X] Intermunicipal 02 [ ]

B — Se assinalou o Campo 02 no quadro 1-A indique o âmbito territorial do plano:

Área geográfica correspondente à totalidade de uma área metropolitana 03 [ ]

Área geográfica correspondente à totalidade de uma CIM 04 [ ]

Área geográfica da totalidade de dois ou mais municípios 05 [ ]

Área geográfica da parte de dois ou mais municípios 06 [ ]

2 TIPO DE PLANO

Plano Diretor Municipal / Plano Diretor Intermunicipal 01 [ ]

Plano de Urbanização / Plano de Urbanização Intermunicipal 02 [ ]

Plano de Pormenor / Plano de Pormenor Intermunicipal 03 [X]

3 LOCALIZAÇÃO

CCDR 01 CENTRO

NUT III/ EIM 02 NUT II

Município(s) 03 VISEU

Lugar(s) 04 VISEU

4 TIPO DE PROCEDIMENTO

Elaboração 01 [ ] Alteração 02 [X] Revisão 03 [ ]

5 DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO

Designação: PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA - 3ª ALTERAÇÃO

6 AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Indicar se o plano/procedimento foi sujeito a Avaliação Ambiental — Sim 01 [ ] Não 02 [X]

7 CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO

Indicar a cartografia topográfica utilizada para a obtenção da carta base do plano e respetiva data/ano

A — Carta topográfica Oficial 01 [ ] Carta Topográfica Homologada 03 [ ]

Ano da carta oficial 02 [ ] Data da homologação 04 [ ]

B — Escala da cartografia de base

1:25.000 05 [ ] 1:10.000 06 [ ] 1:5.000 07 [ ] 1:2.000 08 [ ]

Outra 09 [ ] Qual? 10 [ ]

C — Indicar o suporte da cartografia base do plano

Digital vetorial 11 [ ] Digital Raster 12 [ ] Analógico 13 [ ]

D — Indicar o ano da CAOP utilizada para os limites administrativos no Plano

Ano 14 [ ]

8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA		
A	ÁREA DO PLANO ABRANGIDA PELAS SERVIDÕES		
	Tipo de servidões		Área [hectares]
	01	Áreas Protegidas	
	02	Rede Natura	
	03	Área Protegida e Rede Natura	
	04	Reserva Ecológica Nacional (REN)	
	05	Área Protegida, Rede Natura e REN	
	06	Albufeiras de Águas Públicas, incluindo a zona de proteção	
	07	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	
	08	Regime florestal	
	09	Áreas de património edificado e zona especial de proteção	0,86
	10	Área de património arqueológico e de parque arqueológico	1,62
	11	Área de património mundial	
	12	Outras	
B	DESAGREGAÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS		
	Tipologia de áreas protegidas indicadas no campo 03		Área [hectares]
	13	Parque Nacional	
	14	Reserva Natural	
	15	Parque Natural	
	16	Paisagem Protegida	
	17	Monumento Natural	
C	ÁREAS DE RAN E DE REN CUJA DESAFETAÇÃO FOI APROVADA PARA O PLANO/PROCEDIMENTO:		
	Áreas desafetadas da RAN e REN		Área [hectares]
	18	Área desafetada da Reserva Ecológica Nacional	
	19	Área desafetada da Reserva Agrícola Nacional	

9	ÁREAS ESPECIAIS	
		Área [hectares]
01	ARU - Áreas de reabilitação Urbana	1,62
02	AUGI - Áreas Urbanas de Génese Ilegal	
03	Centro histórico	

10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO	
A	IGT QUE O PLANO/PROCEDIMENTO REVOGA (TOTALMENTE)	
	Designação dos Planos territoriais revogados	
01		
02		
03		
B	IGT QUE O PLANO ALTERA (OU REVOGA PARCIALMENTE)	
	Designação dos Planos territoriais alterados ou parcialmente revogados	Disposições alteradas ou revogadas
10		
11		
12		

DATA DO PREENCHIMENTO	
Data de finalização do preenchimento:	2018.10.17 (aaaammdd)

d·gTerritório	**DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL**
	ANEXO C - PLANO DE PORMENOR E PLANO DE PORMENOR INTERMUNICIPAL

1	**EFEITOS REGISTAIS**

Indicar se o Plano de Pormenor tem efeitos registais: Sim 01 [ ] Não 02 [ ]

2	**MODALIDADES ESPECÍFICAS DE PLANO DE PORMENOR** (QUANDO SE APLIQUE)

Plano de intervenção no espaço rústico 01 [ ]

Plano de pormenor de reabilitação urbana 02 [ ]

Plano de pormenor de salvaguarda 03 [ ]

3	**CONTRATO PARA PLANEAMENTO**

Indicar se a elaboração/alteração/revisão do Plano foi precedida de contrato de planeamento Sim 01 [ ] Não 02 [X]

4	**VALORES DA PROPOSTA DO PLANO**		
A	CLASSIFICAÇÃO DO SOLO		
			Área [hectares]
	01	Área de solo urbano	3,2
	02	Área de solo rústico	
	03	Área de intervenção do plano	
B	RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO (QUANDO EXISTA)		
			Área [hectares]
	04	Área reclassificada pelo PP como solo urbano	
	05	Área reclassificada pelo PP como solo rústico	
	06	Total das áreas reclassificadas	
C	ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA		
			Área [hectares]
	07	Área de Estrutura Ecológica em solo urbano	
	08	Área de Estrutura Ecológica em solo rústico	
	09	Área total de Estrutura Ecológica	
D	EXTENSÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo		Existente [Km] / Proposto [Km]
	10	Comprimento da rede viária	
	11	Comprimento da rede de ciclovias	
	12	Comprimento da rede exclusivamente pedonal	
E	ÁREAS DAS INFRAESTRUTURAS URBANAS		
	Tipo		Existente [hectares] / Proposto [hectares]
	13	Área da rede viária	
	14	Área da rede de ciclovias	
	15	Área da rede exclusivamente pedonal	
F	HABITAÇÃO		
	Tipo		Existente / Proposto
	16	N.º Fogos de habitação coletiva	- 9
	17	N.º Fogos de habitação unifamiliar	
	18	N.º Total de fogos	

G	TURISMO			
		Tipo	Existente	Proposto
	19	N.º de unidades de alojamento		
	20	N.º de camas turísticas		
H	ESTACIONAMENTO			
		Tipo	Na via pública	Dentro das parcelas/lotes
	21	N.º de lugares		142
	22	Área [ha]		0,39
I	ÁREAS DE CONSTRUÇÃO (AC, MÁX)			
		Tipo	Existente [m2]	Proposto [m2]
	23	Habitação [m2]		1153
	24	Comércio/serviços [m2]		576.50
	25	Turismo [m2]		
	26	Indústria [m2]		
	27	Outros usos/atividades [m2]	2350	9412
	28	Total da área de construção [∑Ac, máx.]	2350	11141,5
J	SUPERFÍCIES GLOBAIS			
		Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
	29	Área para equipam. de utilização coletiva (EUC)	0.23	0.94
	30	Área para espaços verdes e de utiliz. coletiva (EVUC)	0.04	
	31	Área total dos lotes/parcelas (não inclui EUC, EVUC)		
	32	Área de implantação dos edifícios (máx.)		
	33	Área impermeabilizada	1.51	
K	CEDÊNCIAS			
		Tipo	Existente [Hectares]	Proposto [Hectares]
	34	Parcelas para equipam. de utilização coletiva		
	35	Parcelas para espaços verdes e de utiliz. coletiva		
	36	Parcelas para infraestruturas		
	37	Parcelas para outros fins		
	38	Total		

5	**INDICADORES DO PLANO**			
A	NÚMERO DE PISOS			
			Existente	Proposto
	01	Número máximo de pisos	3	3
	02	Número médio de pisos	3	3
B	ÍNDICES BRUTOS RESULTANTES DO PLANO			
				Índice resultante
	03	Índice de utilização	*(Iu = ∑Ac / As)*	
	04	Índice de ocupação	*(Io = (∑Ai / As) x 100)*	
	05	Índice de impermeabilização	*(Iimp = (∑Aimp / As) x 100)*	
	06	Densidade habitacional	*(Dhab = F / As)*	

d·gTerritório	DADOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL
	ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

1	ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO				
	Regulamento	01	X	Outras peças escritas do plano	09 X
	Relatório	02	X	Planta de Ordenamento, Zonamento ou Implantação	10 X
	Relatório Ambiental	03		Mapa de ruído	11
	Programa de Execução	04	X	Planta de cadastro existente	12
	Modelo de redistribuição de benefícios e encargos	05		Planta de cadastro proposto	13
	Plano de Financiamento	06	X	Peças desenhadas respeitantes à transformação fundiária	14
	Caraterização	07		Outras peças desenhadas do plano	15 X
	Peças escritas respeitantes à transformação fundiária	08			

2	CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO				
	Disposições respeitantes à classificação e qualificação do solo	01		Delimitação da classificação do solo	11
	Parâmetros de uso do solo	02		Delimitação de categorias ou subcategorias de solo	12
	Outros parâmetros aplicáveis a lotes ou parcelas	03		Delimitação de unidades de execução	13
	Outras disposições respeitantes ao uso e transformação do solo	04		Cadastro existente	14
	Disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	05		Delimitação de lotes ou parcelas (cadastro proposto)	15 X
	Disposições respeitantes a sistemas de execução e unidades de execução	06		Desenho urbano	16 X
	Regras respeitantes à perequação	07		Uso/função dos lotes ou parcelas	17 X
	Estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos	08		Localização, implantação, dimensionamento ou tipo de equipamentos	18 X
	Regras de ocupação e gestão de espaços públicos	09		Localização, implantação ou dimensionamento de infraestruturas	19 X
	Delimitação de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública	10		Localização, implantação ou dimensionamento de espaços verdes	20 X

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL
IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PLANO E DADOS GERAIS

INDICAÇÕES GERAIS

A FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL faz parte do conteúdo material dos planos territoriais conforme previsto no n.º 3 dos artigos 97.º e 100.º e no n.º 4 do artigo 107.º do RJIGT (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

Para cada procedimento de **elaboração ou revisão de plano territorial** tem de ser preenchida a ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais bem como um dos Anexos A, B ou C conforme se trate, respetivamente, de Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando o procedimento a que respeitem os dados estatísticos seja uma **alteração de plano territorial**, devem ser preenchidos a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais, um dos Anexos A, B ou C, em razão do tipo de plano territorial, bem como o Anexo D respeitante aos procedimentos de alteração de plano territorial.

Uma vez que o preenchimento se processa através de **plataforma informática** o sistema pode apenas mostrar ao utilizador os campos que, sucessivamente, se apliquem ao caso de acordo com a seleção feita nos campos anteriores.

Na **plataforma informática** também serão disponibilizadas respostas tipo para alguns campos, tais como: caixas de seleção; caixas de listagem; etc.

Também na **plataforma informática**, quando a informação solicitada em determinado campo seja o somatório, ou outro cálculo, com valores indicados em campos anteriores, o sistema calculará automaticamente esse valor, pelo que o utilizador não poderá introduzir manualmente dados mas deve verificar o resultado uma vez que podem existir erros na introdução dos valores parciais introduzidos nos outros campos.

Quando o preenchimento da ficha respeita ao procedimento de **alteração de plano territorial**, nos quadros quantitativos 8 e 9 apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um plano territorial em que materialmente foi desafetada uma área de 2 hectares da REN, e passou a existir uma área de 5 hectares classificada como Património Mundial. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma:

- Reserva Ecológica Nacional -2 ha
- Património Mundial +5 ha

QUADRO 1	**ÂMBITO DO PLANO TERRITORIAL**

O Quadro 1-A destina-se a indicar o âmbito territorial do plano selecionando entre Municipal e Intermunicipal.

Quando for indicado o campo 02, terá que se indicar nos campos 03 a 06 a tipificação da área geográfica abrangida pela área de intervenção do plano.

QUADRO 2	**TIPO DE PLANO**

O Quadro 2 destina-se a indicar o tipo de plano territorial a que respeita o procedimento de elaboração, alteração ou revisão a que respeitam os dados.

QUADRO 3	**LOCALIZAÇÃO**

O campo 01, 02 e 03 destinam-se a indicar a CCDR, a NUTIII/EIM e o(s) Município(s) abrangidos pela área de intervenção do plano territorial.

O campo 04 não será preenchido no caso de Plano Diretor Municipal ou Plano Diretor Intermunicipal.

QUADRO 5	**DESIGNAÇÃO DO PLANO TERRITORIAL/ PROCEDIMENTO**

O quadro 5 destina-se à indicação da designação do procedimento de plano territorial.

Na plataforma informática aparecerá um pré preenchimento parcial da designação do plano, resultante de indicações dadas nos anteriores campos, que o utilizador deve editar para que a designação corresponda de facto à designação aprovada pela Câmara Municipal no início do procedimento (exemplos de pré preenchimento: "*Plano Diretor Municipal d… - Revisão*" ou " *Plano Diretor Intermunicipal d…*", "*Plano de Urbanização de …- Alteração*").

QUADRO 6	AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Indicar se o procedimento de elaboração, alteração ou revisão de plano territorial foi sujeito a Avaliação Ambiental de acordo com o RJIGT - em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

QUADRO 7	CARTOGRAFIA TOPOGRÁFICA DE BASE DO PLANO

O quadro 7 destina-se à recolha de informação sobre a cartografia topográfica que serviu para a obtenção da carta base do plano, de acordo com o estabelecido pelo Regulamento n.º 142/2016, publicado pela Direção-Geral do Território no Diário da República, 2.ª série, de 9 de fevereiro.

No quadro 7-D deverá ser indicado o ano da CAOP - Carta Administrativa Oficial de Portugal correspondente aos limites administrativos constantes das plantas do plano territorial. Para o Plano Diretor Municipal e o Plano Diretor Intermunicipal, bem como para todos os planos territoriais intermunicipais, o preenchimento do campo 14 - CAOP é indispensável, uma vez que será com base nesta indicação que será calculada a área do município constante do quadro 1-A do Anexo A. Apenas é dispensável a indicação do ano da CAOP no caso dos planos territoriais cuja área de intervenção não contenha limites administrativos.

QUADRO 8	SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O campo 03 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos dois conjuntos (isto é, apenas se conta uma vez a área abrangida simultaneamente por Área(s) Protegida(s) e Rede Natura).

O campo 05 destina-se à indicação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Área(s) Protegida(s), Rede Natura e REN, sendo o valor aí a indicar o resultante da união (matemática) dos três conjuntos à semelhança do já referido para o campo 03, com as devidas adaptações.

QUADRO 9	ÁREAS ESPECIAIS

O campo 01 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, com a redação da Lei n.º 32/2012, e Decreto-Lei n.º 266 B/2012.

O campo 02 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação do Decreto-Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

O campo 03 é destinado à quantificação da área de intervenção do plano territorial abrangida por Centro Histórico delimitado em PDM ou PU, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

QUADRO 10	ARTICULAÇÃO - IGT ALTERADOS OU REVOGADOS PELO PLANO/PROCEDIMENTO

O quadro 10-A destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) totalmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT totalmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT).

O quadro 10-B destina-se a enumerar os instrumentos de gestão territorial (IGT) alterados ou parcialmente revogados pelo procedimento de plano territorial. Devem ser acrescentadas as linhas necessárias para enumerar os IGT alterados ou parcialmente revogados. A designação dos IGT deve ser a designação constante do Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT). Na coluna "**Disposições alteradas ou revogadas**" devem indicar-se as disposições afetadas pela alteração (por exemplo: "*Disposições alteradas: artigo …, e n.º do artigo …; disposições revogadas: artigos …º, e n.º… do …º*").

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO C - PLANO DE PORMENOR E PLANO DE PORMENOR INTERMUNICIPAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo C, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de elaboração, alteração ou revisão de Plano de Pormenor Municipal/Plano de Pormenor Intermunicipal.

Quando se trate de alterações, apenas se preenchem os campos respeitantes a itens alterados. Nas alterações as áreas retiradas devem ser preenchidas com valores negativos e as novas áreas devem ser preenchidas com valores positivos.

Exemplo: Alteração de um PP em que materialmente se aumentou a área de construção para habitação por diminuição de igual área de construção destinada a Comércio/serviços e a Outros usos/atividades. Neste caso, os campos correspondentes serão preenchidos da seguinte forma no quadro 4-I:

- Habitação +1500 m2
- Comércio/serviços -1000 m2
- Outros usos/atividades -500 m2

QUADRO 1	**EFEITOS REGISTAIS**

Indicar nos campos 01 ou 02 se o Plano de Pormenor tem ou não efeitos registais, de acordo com o 108.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio).

Para o Plano de Pormenor ter efeitos registais é indispensável ter o conteúdo material e o conteúdo documental, previstos no n.º a) a d) e g) a i) do artigo 102.º, e no n.º 3 do artigo 107.º do RJIGT.

QUADRO 2	**MODALIDADES ESPECÍFICAS DE PLANO DE PORMENOR**

Os campos 01 a 03 destinam-se a indicar se o plano adotou, por deliberação da Câmara Municipal ou da(s) entidade(s) responsável(is) pela elaboração do plano territorial intermunicipal, alguma das modalidades específicas prevista no artigo 103.º do RJIGT, a saber: plano de intervenção no espaço rústico, plano de pormenor de reabilitação urbana, plano de pormenor de salvaguarda.

QUADRO 3	**CONTRATO PARA PLANEAMENTO**

Os campos 01 e 02 destinam-se a indicar se a elaboração, alteração ou revisão do plano de pormenor foi objeto de contrato de planeamento nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e artigos seguintes do RJIGT.

QUADRO 4	**VALORES DA PROPOSTA DO PLANO**

Os valores totais soliictados nos campos 03, 06, 09, 18, 28 e 38 do quadro 4 são calculados automaticamente na plataforma informática, não obstante o utilizador verificar o resultado por poderem ocorrer erros na introdução dos valores parcelares.

Nas partes D a G e I a K do quadro 4, para o preenchimento dos campos das colunas "Existente" e "Proposto", entende-se que o disposto pelo plano resulta da soma do que existe e é mantido com o que é proposto pelo plano ou que é programado noutros instrumentos. Portanto, quantifica-se na coluna de "Existente" tudo o que existe e é mantido pelo plano, e na coluna de "Proposto" tudo que o plano dispõe como novo ou que é programado/projetado noutros instrumentos.

Nos campos 10 a 12 os valores a indicar são medidos pelo eixo da via.

QUADRO 5	**INDICADORES DO PLANO**

No preenchimento do quadro 5-A deverá atender-se às definições constantes da regulamentação do RJIGT respeitante aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

Os campos 03 a 06 do quadro 5-B serão calculados automaticamente pela plataforma informática com base nos valores introduzidos em campos anteriores.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

ANEXO D - PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DE PLANO TERRITORIAL

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo D, que faz parte da FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS DOS PLANOS TERRITORIAIS DE ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, é de preenchimento obrigatório e cumulativo com a Ficha de Identificação de Plano e Dados Gerais para os casos de alteração de plano territorial.

O preenchimento do Anexo D, no caso das alterações, é também cumulativo com o Anexo A, B, ou C correspondente ao tipo de plano territorial em causa (respetivamente, Plano Diretor Municipal/Plano Diretor Intermunicipal, Plano de Urbanização/Plano de Urbanização Intermunicipal ou Plano de Pormenor/Plano de Pormenor Intermunicipal).

Este Anexo apenas se aplica às alterações sujeitas ao regime procedimental previsto no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (aprovou a revisão do RJIGT e revogou o DL 380/99, de 22 de setembro).

QUADRO 1	**ELEMENTOS OU PARTE DE ELEMENTOS DO CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO AFETADOS PELA ALTERAÇÃO**

O Quadro 1 destina-se a indicar todos os documentos do plano objeto de alteração ou por ela afetados, independentemente de carecerem de publicação no Diário da República ou estarem meramente sujeitos a depósito.

QUADRO 2	**CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO AFETADO PELA ALTERAÇÃO**

O Quadro 2 destina-se a indicar todo o tipo de conteúdo material do plano territorial objeto da alteração ou por ela afetado.

PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA

(3.ªAlteração)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1- ……

2- ……

a) ……

b) ……

c) ……

d) ……

3- ……

Artigo 2.º

Conformidade com o Plano Diretor Municipal

Para a área de intervenção do presente Plano, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Viseu, adiante designado por PDM, publicado através do Aviso n.º 12115/2013, no *Diário da República* N.º 188, 2.ª série, de 30 de setembro, o qual foi objeto de suspensão parcial e estabelecimento de medidas preventivas publicadas sob o aviso n.º 6287/2016, no *Diário da República* N.º 96, 2.ª série, de 18 de maio e de correção material publicada através do aviso n.º 8560/2016, no *Diário da República*, N.º 129, 2.ª série, de 7 de julho.

Artigo 3.º

Unidades de execução e loteamento

1- ……

a) ……

b) ……

c) ……

d) ……

e) ……

f) ……

g) (Revogada).

2- ……

3- ……

4- As unidades de execução 4, 5 e 6 serão objeto de operação de reparcelamento da iniciativa da Câmara Municipal de Viseu, isoladamente ou em colaboração com os particulares ou da iniciativa dos particulares, podendo ser executadas respetivamente, no sistema de imposição administrativa, no sistema de cooperação ou no sistema de compensação.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1- ……..

a) ……

b) ……

c) ……

2- ……

a) ……

b) ……

b1) ……

b2) ……..

b3) ……...

b4) ……...

b4.1) ……...

b4.2) ……...

b4.3) ……..

b4.4) ……..

b4.5) ……..

b5) ……..

b6) ……...

c) ……

d) ……

Artigo 5.º

Definições

……

Artigo 6.º

Normas supletivas

……

Artigo 7.º

Vinculação

……

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Servidões e restrições

……

a) ……

a1) .....

a2) .....

a3) .....

a4) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

f1) .....

f2) .....

f3) .....

f4) .....

f5) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

Artigo 9.º

Regime

.....

CAPÍTULO III

Da implantação

Artigo 10.º

Zonamento

.....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

SECÇÃO I

Do edificado

Artigo 11.º

Subcategorias

1- .....
a) .....
b) .....
c) .....

2- .....
a) .....
b) .....
c) .....

3- .....
a) .....

b) ……
c) ……

4- ……
a) ……
b) ……
c) ……

5- ……

6- ……

Artigo 12.º

Usos

1- ……

a) ……

b) ……

c) ……

2- ……

3- ……

a) ……

b) ……

Artigo 13.º

Demolições

……

a) ……

b) ……

c) ……

Artigo 14.º

Materiais e cores

……

Artigo 15.º

Ruído

……

Artigo 16.º

Servidão de uso público

……

SECÇÃO II

Área de edificação proibida

Artigo 17.º

Restrições

Na área de edificação proibida não são admitidas quaisquer construções, mesmo de tipo precário, nem pavimentos dos quais resulte a impermeabilização de mais de 50% da área da parcela, sem prejuízo do disposto no n.º 6 e n.º 8 do artigo 71º do Regulamento do PDM.

SECÇÃO III

Área de verde privado de proteção

Artigo 18.º

Restrições

……

SECÇÃO IV

Área pública

Artigo 19.º

Subcategorias

1- ……

2- ……

a) ……

b) ……

3- ……

Artigo 20.º

Verde de uso público

1- ……

2- ……

Artigo 21.º

Arruamentos viários e pedonais

1- ……

2- ……

3- ……

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

Artigo 22.**º**

Perequação compensatória

1- ……

2- ……

3- Nas áreas delimitadas das unidades de execução 4, 5 e 6, a perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes da aplicação do Plano será determinada no âmbito das operações de reparcelamento a que se refere o n.º 4 do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Expropriação

……

Anexo (Republicação)

PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1- O Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, adiante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro, tem por objeto a ocupação, uso e transformação do solo na área delimitada na planta de implantação, com as seguintes confrontações principais:

Norte – Avenida Capitão Homem Ribeiro;

Sul – Rua José Branquinho, Rua D. José da Cruz Moreira Pinto, Rua Serpa Pinto, Rua Major Monteiro Leite e Rua do Arco;

Nascente – Avenida do Fontelo;

Poente – Rua José Branquinho.

2 - O Plano tem como objetivos:

a) A reformulação do Recinto da Feira de S. Mateus;
b) A requalificação da zona urbana envolvente do Rio Pavia;
c) A criação de um Parque Linear ao longo do Rio Pavia;
d) Estabelecer uma ligação entre o Centro Histórico e a Cava do Viriato.

3- Para a prossecução dos objetivos enunciados no número anterior, o Plano procede à transformação da situação fundiária da sua área de intervenção.

Artigo 2.º

Conformidade com o Plano Diretor Municipal

Para a área de intervenção do presente Plano, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal de Viseu, adiante designado por PDM, publicado através do Aviso n.º 12115/2013, no *Diário da República* N.º 188, 2.ª série, de 30 de setembro, o qual foi objeto de suspensão parcial e estabelecimento de medidas preventivas publicadas sob o aviso n.º 6287/2016, no *Diário da República* N.º 96, 2.ª série, de 18 de maio e de correção material publicada através do aviso n.º 8560/2016, no *Diário da República*, N.º 129, 2.ª série, de 7 de julho.

Artigo 3.º

Unidades de execução e loteamento

1- São delimitadas na planta de implantação as seguintes unidades de execução:

a) Unidade de execução 1;
b) Unidade de execução 2;
c) Unidade de execução 3;
d) Unidade de execução 4;
e) Unidade de execução 5;
f) Unidade de execução 6.
g) (*Revogada*).

2- As unidades de execução 1, 2 e 3, são delimitadas nos termos e para os efeitos dos artigos 119.º, 120.º e 131.º, 132.º, 133.º e 134.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro e são executadas, preferencialmente, no sistema de cooperação.

3- Nas unidades de execução 1, 2 e 3, os novos prédios constituídos ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 133.º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, constituem parcelas que podem ser objeto de loteamento em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de junho, desde que reúnam a configuração e características adequadas para a sua edificação ou urbanização em conformidade com a planta de implantação e com a planta de trabalho1 – alínea b4.1).

4- As unidades de execução 4, 5 e 6 serão objeto de operação de reparcelamento da iniciativa da Câmara Municipal de Viseu, isoladamente ou em colaboração com os particulares ou da iniciativa dos particulares, podendo ser executadas respetivamente, no sistema de imposição administrativa, no sistema de cooperação ou no sistema de compensação.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1- O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação à escala 1:2000 – o edificado e respetivos usos permitidos, as áreas de edificação proibida e de uso público, as servidões de uso público, o desenho urbano, os parâmetros urbanísticos e os limites das unidades de execução;
c) Planta de condicionantes à escala 1:5000.

2- O Plano é acompanhado por:

a) Relatório e Anexos;
b) Peças desenhadas:

b1) Extrato da carta de ordenamento do PDM à escala 1:5000;
b2) Planta de enquadramento à escala 1:5000;
b3) Planta da situação existente à escala 1:2000;
b4) Plantas de trabalho:
b4.1) Planta de trabalho 1: planta à escala 1:1000 com o conteúdo descrito na alínea b) do n.º 1 do presente artigo e ainda os pontos coordenados dos vértices das parcelas e dos polígonos de implantação dos edifícios (v. Tabela em anexos);

b4.2) Planta de trabalho 2: planta à escala 1:1000 com o cadastro actual, demolições, edifícios propostos, curvas de nível, eixos dos arruamentos propostos e a reperfilar (v. Tabela em anexos);

b4.3) Perfis dos arruamentos à escala 1:200;

b4.4) Planta e perfis do túnel proposto às escalas 1:1000 e 1:200;

b4.5) Planta e cortes por áreas às escalas 1:1000 e 1:500;

b5) Planta de estrutura verde à escala 1:2000;

b6) Planta de delimitação de zonas sensíveis e mistas (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro) à escala 1:2000;

c) Planta de reparcelamento e de expropriações - peça desenhada à escala 1:2000 que suporta as operações de transformação fundiária previstas (v. Tabela em anexos);

d) Programa de execução e plano de financiamento.

Artigo 5.º

Definições

Área bruta de construção (abc) – para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é o valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

Sótão não habitáveis;

Áreas destinadas a estacionamento;

Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);

Terraços, varandas e alpendres;

Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;

O conceito de área de construção pode ser aplicado exclusivamente a um uso específico, designadamente:

Área de construção de comércio;

Área de construção de serviços;

Área de construção de habitação;

Área de construção de indústria ou armazéns.

Área de impermeabilização (AI) – é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente os arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

Área de implantação – valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

Cércea – dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adoptar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for

especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a do menor nível altimétrico.

Cota de soleira – demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando o edifício se situa entre dois arruamentos a diferentes níveis com entradas em ambos, deve ser claramente indicado aquela que se considera a entrada principal.

Densidade habitacional – valor, expresso em fogos por hectare, correspondente ao quociente entre o número de fogos existentes ou previstos e as superfícies de referência em causa.

É conveniente, quando se utiliza o conceito de densidade habitacional, indicar igualmente o número médio de habitantes por fogo, para permitir a sua conversão em densidade populacional. Deve considerar-se o número médio de pessoas por fogo como o valor resultante do quociente entre o número de habitantes e o número de fogos existentes na área ou superfície de referência.

Índice global – quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo Plano e a totalidade da área ou sector abrangido por aquele. Para efeitos de determinação do valor da edificabilidade média, são incluídas, na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, as caixas dos elevadores, alpendres e varandas balançadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

Índice perequativo – valor resultante da aplicação de um coeficiente de redução de 0,10 ao índice global, tendo em conta a especificidade da unidade de execução, com vista à obtenção pelo município de meios financeiros adicionais e complementares para a realização das infraestruturas gerais, integrando através da taxa municipal de urbanização as compensações decorrentes do estabelecimento de áreas de cedência média relativas a cada unidade de execução.

Indústria compatível - estabelecimentos industriais da classe D, nos termos do disposto no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial.

Lote – área do terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

Obras de ampliação – obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente.

Obras conservação – Obras destinadas a manter um edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

Obras de construção – Obras de criação de novas edificações.

Obras de demolição – obras de destruição total ou parcial de uma edificação existente.

Obras de reabilitação – obras que visam adequar e melhorar as condições de desempenho de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original.

Obras de recuperação - obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original.

Parcela – área de território física ou juridicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento.

Unidade de exploração hoteleira - estabelecimentos hoteleiros classificados como hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos.

Artigo 6.º

Normas supletivas

As regras estabelecidas no PDM, bem como outros regulamentos incidentes na área de intervenção, são aplicáveis em tudo o que não estiver previsto no presente Plano.

Artigo 7.º

Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, as sociedades cooperativas e os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 8.º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Imóveis classificados:

a1) Zona especial de proteção da Sé e antigo edifício do seminário - ZEP, Diário do Governo, 2.ª série, n.º 42, de 19 de fevereiro de1963;

a2) Zona especial de proteção da Cava do Viriato - ZEP, Diário do Governo, 2.ª série, n.º 48, de 26 de fevereiro de 1970;

a3) Zona de proteção à muralha e portas antigas da cidade – MN, Decreto n.º 2165, de 31 de dezembro de 1915;

a4) Zona de proteção da Casa da Calçada, na Calçada da Vigia - IIP, Decreto n.º 95, de 12 de setembro de 1978.

b) Zona de proteção à Escola Emídio Navarro, Diário do Governo, 2.ª série nº 199, de 24 de agosto de 1962;

c) Zona de proteção ao Agrupamento de Escolas da Ribeira EB 1, Diário do Governo, 2.ª série, nº 199, de 24 de agosto de 1962;

d) Zona de proteção à Escola Superior de Educação, Diário do Governo, 2.ª série n.º 199, de 24 de agosto de 1962;

e) Área crítica de recuperação e reconversão urbanística, Decreto n.º 52, de 22 de novembro de 1999, 1.ª série-B;

f) Rede elétrica:

f1) Rede subterrânea baixa tensão;

f2) Rede aérea baixa tensão;

f3) Rede subterrânea média tensão;

f4) Rede aérea média tensão;

f5) Posto de transformação;

g) Rede de esgotos;

h) Rede de águas;

i) Rede de águas pluviais;

j) Domínio hídrico;

Artigo 9.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerão ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Da implantação

Artigo 10.º

Zonamento

A área de intervenção do Plano subdivide-se nas seguintes categorias:

a) Edificado;

b) Área de edificação proibida;

c) Área de verde privado de proteção;

d) Área pública.

SECÇÃO I

Do edificado

Artigo 11.º

Subcategorias

1- O edificado integra as seguintes subcategorias assinaladas na planta de Implantação:

a) A reabilitar;

b) A recuperar e eventualmente a ampliar;

c) Proposto.

2- O edificado a reabilitar está sujeito às seguintes regras:

a) Manutenção da forma da cobertura, do número de pisos e das fachadas;

b) Reabilitação do interior;

c) Libertação e saneamento do logradouro.

3- No edificado a recuperar e eventualmente a ampliar podem ser admitidas obras de ampliação condicionadas à beneficiação e restauro de todo o edifício desde que:

a) Não ultrapassem os quatro pisos;

b) Respeitem o nivelamento da cércea e da altura total pelas médias respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício no troço entre duas transversais;

c) Não agravem a relação visual com a silhueta da Sé.

4- No edificado proposto, o número de pisos, a cota de soleira, a cércea, o polígono de implantação e a profundidade da empena das obras de reconstrução, estão estabelecidos na Planta de Implantação.

a) Os valores relativos à cércea do edificado, são considerados valores de referência, sendo admissível a sua inobservância, desde que seja justificada a adequada integração urbanística no conjunto, no âmbito da apreciação do projeto de arquitetura.

b) Nas zonas localizadas exteriormente às unidades de execução, poder-se-ão admitir, extensões do 1.º piso, desde que estas sejam compatíveis com a profundidade das extensões existentes nas parcelas ou áreas contiguas, mesmo que localizadas noutras subcategorias do edificado, e não se constituam

como elemento dissonante em termos de composição urbana, face à envolvente, não podendo o pé-direito livre ser superior a 3 metros, salvaguardando-se um afastamento igual ou superior a 6 metros no limite do tardoz, devendo a faixa resultante ser arborizada, com base em estudo específico e assegurada a sua manutenção e rega pelo proprietário.

c) Para a construção em banda contínua, antes da aprovação de qualquer projeto de arquitetura, deve ser aprovado pela Câmara Municipal, um estudo de arquitetura do conjunto.

5- Nos edifícios a reabilitar, quando se encontrem em estado de ruína, ou a sua estrutura não garanta um aproveitamento de acordo com os requisitos atuais de conforto, ou do quadro legal e regulamentar em vigor, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do RJUE, publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Viseu, salvaguardando a especificidade do local em termos de tutela, poderá licenciar obras com base nas disposições regulamentares aplicáveis a edifícios a recuperar e eventualmente a ampliar, desde que seja assegurado a manutenção da forma da cobertura, do número de pisos e tanto quanto possível das fachadas, salvo se a localização do edifício se reportar a um conjunto edificado com volumetria superior, em que será admissível a adoção da mesma volumetria.

6- No edificado a reabilitar e no edificado a recuperar e eventualmente a ampliar, é possibilitada a agregação de parcelas, de modo a potenciar o aproveitamento do ou dos edifícios envolvidos na operação urbanística, podendo a forma da cobertura ser objeto de reajustamento, desde que este não ponha em causa o carácter vernáculo da pré-existência, sem prejuízo da manutenção do aspeto exterior original, em casos singulares e após a aprovação da Câmara Municipal de Viseu. A profundidade da construção poderá ser ampliada até aos 15 metros (R/chão e pisos superiores) caso não se verifique inconvenientes urbanísticos e sem prejuízo da eventual aplicação do Regulamento de Saliências em relação ao plano da edificação correspondente ao alçado posterior.

Artigo 12.º

Usos

1- Em todos os edifícios existentes e propostos, na área de intervenção do Plano, são permitidos os seguintes usos em conformidade com a planta de implantação:

a) Uso habitacional;

b) Uso misto;

c) Uso de equipamentos.

2- O uso habitacional destina-se a habitação, admitindo-se apenas o uso comercial, para serviços e para estabelecimentos de restauração e bebidas, no 1.º piso e eventualmente no 2.º piso com acesso independente a partir da rua, com exceção das parcelas com a frente igual ou inferior a 7 metros, onde poderá haver acesso comum aos pisos superiores.

3- O uso misto é a habitação, o comércio, os serviços, a indústria compatível, as unidades de exploração hoteleira**,** os estabelecimentos de restauração e bebidas e os equipamentos de recreio e lazer, estando sujeito às seguintes regras:

a) Quando coexista a habitação com qualquer dos outros usos, estes localizar-se-ão no 1.º piso e pisos elevados com acesso independente a partir da rua, com exceção das parcelas com a frente igual ou inferior a 7 metros, onde poderá haver acesso comum aos pisos superiores.

b) São permitidos edifícios destinados exclusivamente a comércio, a serviços e a unidades de exploração hoteleira.

Artigo 13.º

Demolições

No edificado, as demolições para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinaladas na Planta de Trabalho 2 e destinam-se a:

a) Construção com os parâmetros urbanísticos definidos na planta de implantação;
b) Construção de infraestruturas e equipamentos assinalados na planta de implantação;
c) Instalação de áreas verdes de uso público e saneamento de logradouros.

Artigo 14.º

Materiais e cores

A Câmara Municipal de Viseu deverá definir os materiais e cores, caso a caso, em função dos utilizados na respetiva envolvência.

Artigo 15.º

Ruído

As operações urbanísticas a realizar nas zonas sensíveis e mistas delimitadas na planta referida na alínea b6) do n.º 2, do artigo 4.º, do presente Regulamento ficam sujeitas ao regime estabelecido no Decreto-lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

Artigo 16.º

Servidão de uso público

Os edifícios sujeitos a servidão de uso público estão assinalados na planta de implantação e na planta de reparcelamento e de expropriações.

SECÇÃO II

Área de edificação proibida

Artigo 17.º

Restrições

Na área de edificação proibida não são admitidas quaisquer construções, mesmo de tipo precário, nem pavimentos dos quais resulte a impermeabilização de mais de 50% da área da parcela, sem prejuízo do disposto no n.º 6 e n.8 do artigo 71º do Regulamento do PDM.

SECÇÃO III

Área de verde privado de proteção

Artigo 18.º

Restrições

Na área de verde privado de proteção assinalada na planta de implantação devem ser mantidas as espécies arbóreas existentes, não sendo admitidas quaisquer construções, mesmo de tipo precário, nem pavimentos dos quais resulte o acréscimo da área de impermeabilização da parcela.

SECÇÃO IV

Área pública

Artigo 19.º

Subcategorias

1- Para o conjunto da área pública assinalada na planta de implantação, deverá ser realizado um projeto específico no qual será estabelecido o tipo de pavimentação de rodovias, estacionamentos à superfície, passeios pedonais e passadeiras para peões, a localização e dimensionamento das paragens de autocarros, a localização de contentores de lixo ou outros sistemas de recolha de resíduos sólidos urbanos na via pública, a plantação de árvores de alinhamento, a localização e tipo de mobiliário urbano, o equipamento de iluminação pública, o sistema de sinalização e a localização de obras de arte, podendo as plataformas dos diversos arruamentos ser ajustadas, pontualmente, em virtude dos projetos de execução.

2- A área pública subdivide-se, conforme assinalado na planta de implantação, em:

a) Verde de uso público;

b) Arruamentos viários e pedonais.

3- O estacionamento público enterrado, assinalado na planta de implantação com a referência P, localiza-se sob a área pública, podendo os seus limites ser reajustados sem prejuízo dos elementos arbóreos relevantes existentes.

Artigo 20.º

Verde de uso público

1- O verde de uso público destina-se à prática de desporto e ao recreio e lazer.

2- No verde de uso público apenas é permitida a instalação de equipamentos a céu aberto, salvaguardando-se a implantação dos apoios temporários necessários à realização da Feira de São Mateus.

Artigo 21.º

Arruamentos viários e pedonais

1- Os arruamentos a reperfilar ou a construir, previstos no Plano, estão assinalados na planta de implantação.

2- Os perfis transversais destes arruamentos assinalam a largura da rodovia, dos passeios e o plano das fachadas das edificações marginais e estão identificados no desenho «perfis dos arruamentos» - alínea b4.3) do n.º 2 do artigo 4º.

3- As cotas altimétricas dos arruamentos e as dimensões indicadas nos perfis serão ajustadas aquando da realização dos respectivos projetos de execução.

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

Artigo 22.**º**

Perequação compensatória

1- Nas áreas delimitadas das unidades de execução 1, 2 e 3, a perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do Plano está estabelecida na planta de reparcelamento e expropriações.

2- Os mecanismos de perequação utilizados nas unidades de execução 1, 2 e 3 são o índice perequativo combinado com a repartição dos custos de urbanização; a repartição dos custos de urbanização pelos vários proprietários será feita logo que a Câmara Municipal de Viseu aprovar os projetos das obras de urbanização, incluindo os respetivos orçamentos.

3- Nas áreas delimitadas das unidades de execução 4, 5 e 6, a perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes da aplicação do Plano será determinada no âmbito das operações de reparcelamento a que se refere o n.º 4 do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Expropriação

Os prédios a expropriar, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de dezembro, estão assinalados na planta de reparcelamento e expropriações.

MUNICÍPIO DE VISEU

PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA (3.ª alteração)

ÍNDICE PEÇAS DESENHADAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ESCALA
.01	PLANTA INDICATIVA DAS ALTERAÇÕES	1/2000
.02	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO	1/2000
.03	PLANTA DE TRABALHO 1 - FOLHA 1	1/1000
.04	PLANTA DE TRABALHO 1 - FOLHA 2	1/1000
.05	PLANTA DE TRABALHO 2 - FOLHA 1	1/1000
.06	PLANTA DE TRABALHO 2 - FOLHA 2	1/1000
.07	PLANTA DE REPARCELAMENTO E EXPROPRIAÇÕES	1/2000
.08	EXTRATO DA CARTA DE ORDENAMENTO DO P.D.M.	1/25000
.09	PLANTA DE ESTRUTURA VERDE	1/2000
.10	PLANTA DE DELIMITAÇÃO DE ZONAS SENSÍVEIS E MISTAS	1/2000
.11	PLANTA E CORTES POR ÁREA | CALÇADA DO VIRIATO	1/1000
.12	PLANTA E CORTES POR ÁREA | ÁREA NASCENTE DA CALÇADA DO VIRIATO	1/1000
.13	PLANTA DE CONDICIONANTES	1/2000

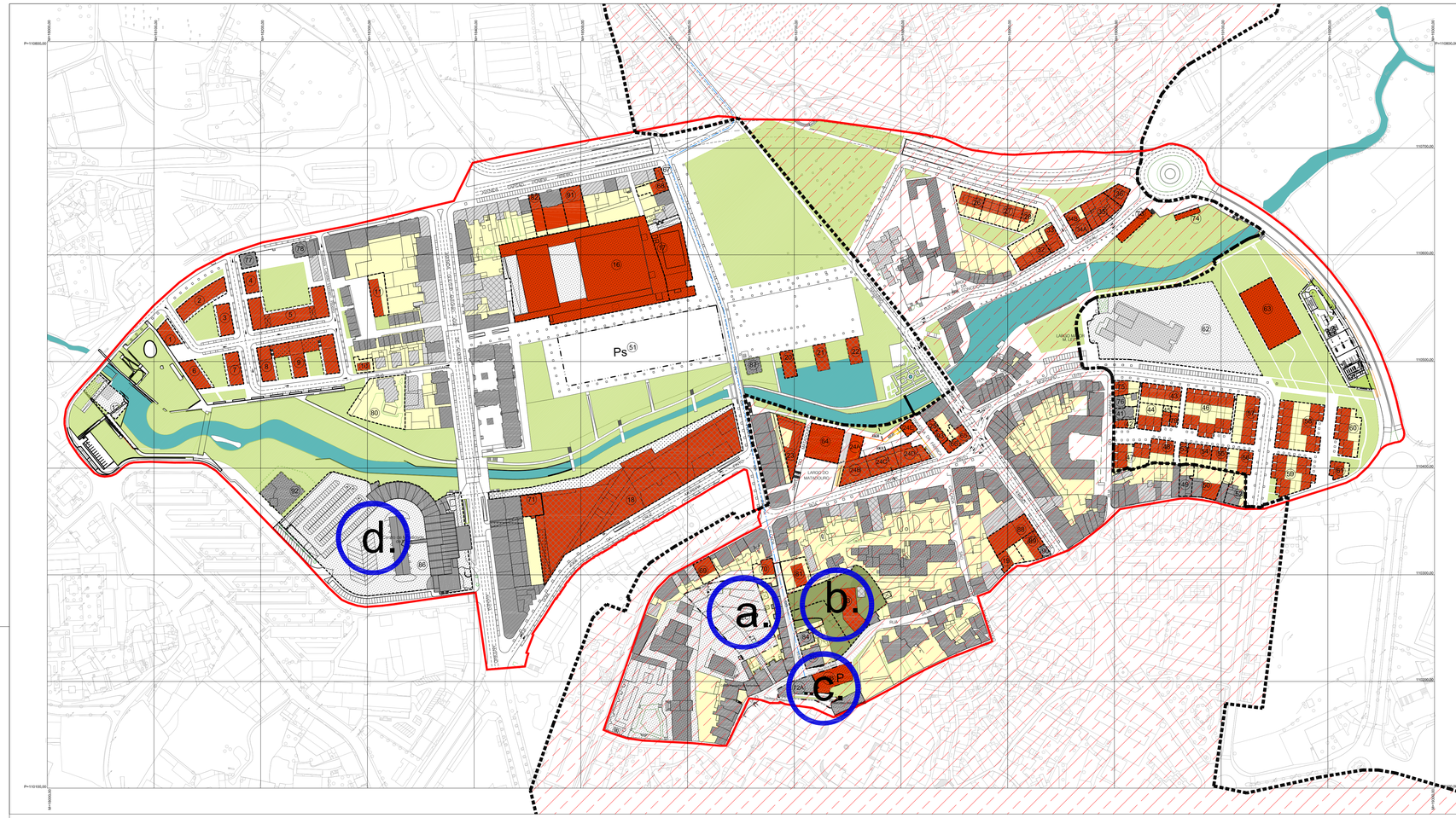

Legenda :

- Limite da Área de Intervenção do Plano de Pormenor
- Limite da Unidade de Execução

Edificado :

- A recuperar e eventualmente a ampliar
- A reabilitar
- Proposto

Área :

- Edificação proibida
- Verde Privado de Protecção

Área Pública:

- Verde de Uso Público
- Arruamentos viários e pedonais

USOS:

- Habitacional
- Misto
- Equipamento

- Servidão de uso público
- Vazado ao nível do piso térreo
- Meio Mecânico
- Vias a construir / reperfilar
- Ps — Parque de estacionamento público subterrâneo
- P — Parque de estacionamento público
- Limite do Parque de estacionamento público
- UEx — Unidade de Execução
- Limite das parcelas
- Nº da parcela
- Área a concessionar para efeitos de rectificação de infraestruturas rodoviárias ou de abastecimento

INDICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

Área de Reabilitação Urbana (Edital n.º 993/2015 - DR, 2.ª série n.º 215 de 3.11.2015)

MUNICÍPIO DE VISEU

PLANO DE PORMENOR DA ENVOLVENTE URBANA DO RIO PAVIA (3.ª alteração)

N.º 01

escala 1/2000

outubro 2018

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR:

PLANTA INDICATIVA DAS ALTERAÇÕES

CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA:
Entidade proprietária da Cartografia: Município de Viseu
Entidade produtora da Cartografia: Pregaile II, Lda
Data e número do processo de homologação: Homologação em execução

Sistema de Georreferência: PT-TM06/ETRS89
Exatidão posicional planimétrica: 0,18m
Exatidão posicional altimétrica: 0,25m
Exatidão temática ≥ 95%
Precisão posicional nominal - PPN: 0,626418

DDEOT - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO